



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-205917/2026

Data/Hora Cadastro: 06/08/2026 10:11:02

Pessoa Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

Situação: Requerente

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

Telefone: 41 3316-5750

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Unidade Responsável: FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-205917/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277

Unidade de Cadastro: FEASCPL - LICITAÇÕES

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:58



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Cadastro inicial do processo que tem por objeto a aquisição direta de fosfato de potássio.

Curitiba , 06 de agosto de 2026 - 10:11:02

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:58



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-205917/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.PDF**2.2 - DFD - JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA.PDF****2.3 - TERMO-DE-REFERENCIA-COMPRAS-LEI-NO-14-133-ABR-25.PDF****2.4 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.PDF****2.5 - Memorando_118-2026 Direta fosfato de potássio.pdf****2.6 - Relatório CMCC.pdf****2.7 - Relatório SE.pdf****2.8 - relatorio-termo-homologacao-92828505000382026-item-22.pdf****2.9 - Referencial Fosfato de Potássio 20mEq (2mEqml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (1).pdf****2.10 - COMPRAS GOV.pdf****2.11 - _Negativa_IS Comercial.pdf****2.12 - _Negativa_PHL.pdf****2.13 - _Negativa_Promefarma.pdf****2.14 - Citopharma.cnpj.pdf****2.15 - Citopharma.cotação.pdf****2.16 - Citopharma.email.pdf****2.17 - HDL Cnpj.pdf****2.18 - HDL cotação.pdf****2.19 - HDL Email.pdf****2.20 - Vasconcelos.cnpj.pdf****2.21 - Vasconcelos.cotação.pdf****2.22 - Vasconcelos.email.pdf****2.23 - Fosfato - Sem correspondência em 6 Meses.pdf****2.24 - Ebserh PR.pdf****2.25 - Ebserh SP.pdf**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 14:16:53

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:58

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

Processo Administrativo 01-205917/2026.

1 – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por objetivo a aquisição em caráter de urgência de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689), a fim de garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto das unidades da instituição. Do Problema a Ser Resolvido:

A necessidade desta aquisição imediata decorre do fato de que o processo licitatório regular destinado à compra deste item (Pregão Eletrônico nº 71/2026) restou deserto em sua sessão pública realizada no dia 23 de julho de 2026. Conforme demonstra o relatório mensal, a dispensação deste medicamento alcançou 68 unidades no mês de julho de 2026. Em contrapartida, o saldo de estoque registrado em 01 de julho de 2026 era de apenas 38 unidades. Diante da ausência de fornecedores interessados no certame regular e de um estoque físico insuficiente para sequer um mês de consumo, surge um risco iminente de desabastecimento. O quantitativo solicitado nesta dispensa visa suprir as necessidades da FEAS por um período estimado de 90 (noventa) dias, caracterizando-se como uma contratação transitória até que as tratativas para um novo processo licitatório sejam concluídas.

Da Perspectiva do Interesse Público:

Sob a ótica do interesse público, a contratação é uma medida imperativa para assegurar a continuidade da assistência à saúde. O Fosfato de Potássio é indicado como repositor eletrolítico essencial no tratamento de quadros de hipofosfatemia e hipocalcemia. A interrupção ou atraso no seu fornecimento comprometeria o tratamento dos pacientes, colocando em risco a sua segurança e recuperação clínica. Portanto, a compra direta visa resguardar o direito fundamental à saúde e evitar prejuízos graves na prestação dos serviços médicos e hospitalares da Fundação.

2 – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

No âmbito da área da saúde, a padronização de insumos desempenha um papel fundamental na busca pela excelência no atendimento aos pacientes e na otimização dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a Feas exerce um papel central ao estabelecer diretrizes e critérios para a escolha e utilização de insumos médicos dentro de suas unidades.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Os itens requeridos, que se constituem em produtos já padronizados na Feas, são o resultado de um cuidadoso processo conduzido pela Comissão de Padronização, que não apenas leva em consideração a eficácia e a segurança, mas também respeita as possíveis práticas de sustentabilidade. Essa comissão é composta por profissionais altamente qualificados, como médicos, farmacêuticos, enfermeiros e administradores de saúde, que colaboram para garantir que apenas os materiais de uso hospitalar mais eficazes, seguros e economicamente viáveis sejam incorporados à lista de padronização.

O processo de padronização é marcado por uma abordagem criteriosa, que envolve análises clínicas, farmacológicas e econômicas. Inicialmente, uma revisão detalhada das evidências científicas disponíveis é conduzida para avaliar a eficácia e a segurança de cada produto. Além disso, considerações sobre possíveis interações medicamentosas, contraindicações e reações adversas e impactos ambientais são minuciosamente examinadas.

A análise econômica é outro aspecto fundamental desse processo. A comissão avalia não apenas a eficácia clínica de um produto, mas também sua custo-efetividade em comparação com alternativas disponíveis. Isso garante que os recursos financeiros sejam alocados de maneira responsável, maximizando os benefícios para os pacientes.

Uma vez que todos os dados são reunidos e analisados, a Comissão de Padronização toma decisões embasadas, incluindo a inclusão, exclusão ou manutenção de insumos na lista padronizada da Feas. Essa lista serve como uma referência confiável para os profissionais de saúde da Fundação, garantindo que os pacientes recebam tratamentos consistentes e alinhados com as melhores práticas médicas.

Em suma, os itens solicitados, que representam produtos já padronizados na Feas, são fruto de um processo rigoroso liderado pela Comissão de Padronização. Esse processo abrange uma análise abrangente das evidências clínicas e econômicas, garantindo que apenas itens de alta qualidade, segurança e custo-efetividade sejam incorporados à prática clínica. A padronização não apenas assegura um atendimento de qualidade aos pacientes, mas também demonstra o compromisso da Feas com a promoção da excelência na área da saúde.

Ademais, saliente-se que a deliberação pela inclusão ou exclusão de itens da lista de padronização é atribuição da Comissão de Padronização, sendo a referida comissão multidisciplinar a verdadeira autoridade técnica competente para a fixação do objeto de aquisição (órgão estratégico), e não, monocraticamente, a área de compras da Feas, órgão técnico a quem competem as atividades de planejamento operacional na aquisição dos produtos para a saúde.

No entanto, no que toca à especificação do objeto temos a informar que nenhuma se valeu da indicação de marca, mas sim da denominação comum, com critérios qualitativos alinhados aos

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tendo sido tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

Os requisitos indispensáveis dos objetos pretendidos são definidos nas especificações dos produtos que, a toda prova, possuem correspondente registro de código BR definido pelo Governo Federal. Os descritivos constam da lista de padronização da Feas, de uso regular, e refletem as terapias disponíveis de mercado para cada uso.

3 – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Os itens solicitados constituem-se em produtos já padronizados na Feas.

O estudo de mercado da relação de itens a serem licitados se dá em dois momentos: 1º) a comissão de abastecimento define os produtos a serem padronizados na instituição de acordo com as especificidades dos serviços prestados; 2º) a Unidade de Compras, ao fazer a cotação do processo, verifica no mercado as disponibilidades dos produtos solicitados. Após esses dois momentos, fica evidenciado se há viabilidade para a aquisição dentro dos padrões disponíveis no mercado nacional. Durante o processo de padronização dos materiais, são revisados descritivos, códigos e definida a necessidade ou não de amostras para os itens em processo de aquisição.

Por fim, constata-se que os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, uma vez que há a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes.

4 – descrição da solução como um todo.

211612/ BR0313689 / Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml

Quantidade: 300 ampolas.

5 – estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

A quantidade estimada para a presente contratação direta é de 300 (trezentas) ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689).

O quantitativo foi dimensionado com base na média de consumo das unidades da FEAS, visando suprir a demanda pelo período estimado de 90 (noventa) dias. Considerando o consumo recente de 68 unidades no mês de julho de 2026 e um estoque de apenas 38 unidades em 01/07/2026, o lote de 300 ampolas consubstancia-se como um quantitativo estritamente suficiente e razoável para evitar o desabastecimento durante a tramitação da nova solução licitatória.

Da Interdependência com Outras Contratações:

No que tange à interdependência, registra-se que o item integrou o lote do Pregão Eletrônico nº 71/2026, com estimativa original de 1.000 ampolas para registro de preços, o qual restou deserto no dia 23 de julho de 2026. A presente dispensa atua como uma "contratação ponte", não prejudicando e nem substituindo a deflagração de um novo certame licitatório regular para o abastecimento continuado de longo prazo.

Da Economia de Escala:

Embora se trate de aquisição pontual com quantitativo reduzido em comparação ao pregão regular, a definição de um lote único de 300 ampolas para entrega imediata otimiza os custos logísticos do fornecedor. Isso permitiu a negociação de um valor unitário vantajoso de R\$ 4,31, preço inferior ao valor máximo permitido do pregão deserto (R\$ 4,7413) e alinhado com as últimas pesquisas e atas da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economia de escala no limite do consumo emergencial necessário.

6 – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

Em anexo segue planilha comparativa de valores com os valores unitários referenciais.

Desta forma, declaramos, respeitando o Art. 23 da Lei 14.133/2021 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

7 – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Entrega única e imediata de item único.

8 – contratações correlatas e/ou interdependentes;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

O presente processo independe de outras contratações. Ademais, vide item 5 acima, onde relata-se o novo planejamento de aquisição regular do item.

9 – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade:

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a reposição de insumos quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

10 – Apresentação da Relação Custo/Benefício

Através da presente contratação, nossa expectativa é satisfazer plenamente as necessidades fundamentais da Fundação. Buscamos incessantemente a otimização dos serviços de saúde, estabelecendo como prioridade a seleção dos melhores produtos disponíveis no mercado. Essa escolha criteriosa não se restringe apenas à qualidade dos itens, mas também contempla uma cuidadosa consideração do valor financeiro, assegurando que este esteja alinhado de maneira realista com as práticas e padrões vigentes no mercado.

No cerne dessa abordagem, o objetivo é obter o máximo de eficiência e eficácia nos serviços prestados pela instituição, sem, em nenhum momento, comprometer a qualidade. O modelo de contratação proposto, fundamentado nesses critérios de seleção, é percebido como a alternativa que oferecerá o mais elevado custo-benefício para a Fundação.

Esta abordagem estratégica não apenas visa garantir o atendimento imediato das necessidades, mas também projeta uma visão de longo prazo, onde a gestão financeira equilibrada se harmoniza com a excelência na prestação de serviços de saúde. Estamos convictos de que essa perspectiva cuidadosa e detalhada na seleção de produtos e no modelo de contratação resultará em benefícios duradouros para a instituição e, consequentemente, para a comunidade que serve.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

11 – resultados pretendidos, em termos de efetividade:

A compra emergencial visa atingir vários resultados essenciais para a continuidade e segurança das operações da organização. Aqui estão alguns resultados pretendidos através dessa compra:

Continuidade Operacional:

Evitar interrupções nas operações diárias devido à falta de produtos essenciais. A reposição imediata dos produtos permitirá que as atividades cotidianas continuem sem comprometimentos, mesmo durante o período de realização da licitação.

Preservação da Qualidade dos Serviços Prestados:

Assegurar a qualidade dos serviços prestados pela organização, uma vez que a disponibilidade dos produtos é crucial para a execução adequada de diversas atividades, especialmente em setores sensíveis.

Evitar Custos Adicionais:

Minimizar custos adicionais associados a possíveis impactos negativos, como a deterioração de materiais devido à falta de proteção adequada, ou mesmo custos associados a possíveis paralisações temporárias das operações.

Manter a Imagem e Credibilidade da Instituição:

Preservar a imagem da empresa perante colaboradores, clientes e stakeholders, demonstrando agilidade e responsabilidade na gestão de situações emergenciais.

Preparação para Conclusão da Licitação:

Permitir que a organização aguarde a conclusão da licitação de forma mais tranquila, assegurando que as atividades continuem de maneira regular até que o processo seja concluído e a compra seja formalmente realizada.

Estes são alguns dos resultados pretendidos ao buscar a reposição emergencial dos produtos. Cada um desses pontos contribui para a manutenção da operacionalidade e integridade da organização diante de desafios imprevistos.

12 – providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

A presente aquisição não requer providências prévias. As equipes já se encontram capacitadas para tanto.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

13 – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Eventuais descartes de produtos vencidos, usados ou danificados serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos hospitalares, por empresa especializada.

14 – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, por todo o exposto acima.

Desta forma é totalmente viável e razoável que assim se proceda.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Fabiana Martins

Gerente de Compras Feas

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição.

A presente contratação direta tem como objeto a aquisição de 300 (trezentas) ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689), destinada a suprir as necessidades das unidades geridas por esta Fundação Estadual de Atenção à Saúde (FEAS). A motivação que torna esta aquisição imprescindível e inadiável decorre do fato de que o processo licitatório regular destinado ao registro de preços deste item (Pregão Eletrônico nº 71/2026) restou deserto em sua sessão pública realizada em 23 de julho de 2026. Conforme atestado no relatório mensal de consumo, a dispensação deste medicamento alcançou 68 unidades no mês de julho de 2026. Diante desta realidade assistencial, o saldo de estoque atual encontra-se em nível crítico, registrando apenas 38 ampolas na data de 01 de julho de 2026. Este quantitativo é manifestamente insuficiente para garantir a cobertura contínua das rotinas hospitalares ao longo das próximas semanas. Cumpre esclarecer que as providências de planejamento para a abertura de um novo certame licitatório regular já estão sendo tomadas pela FEAS. Contudo, os prazos inerentes à instrução processual, publicação e trâmite legal de uma nova licitação são incompatíveis com a urgência do abastecimento imediato. O Fosfato de Potássio é um medicamento essencial, indicado como repositor eletrolítico no tratamento de quadros graves de hipofosfatemia e hipocalemia. A não concretização imediata desta aquisição resultará em desabastecimento iminente, comprometendo a linha de cuidado e configurando risco direto à saúde e à segurança dos pacientes atendidos nas unidades da Fundação. Sendo assim, a presente contratação consubstancia-se como medida de estrito interesse público, pautada na continuidade e na eficiência da prestação dos serviços de saúde, sendo a única via viável para salvaguardar o abastecimento pelo período estimado de 90 (noventa) dias, enquanto o novo processo licitatório regular segue seu curso ordinário.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Fabiana Martins
Gerente de Compras Feas



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

(Processo Administrativo nº01-205917/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição Aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Código BR	Descrição	Especificação	Quantidade	Preço Escolhido	Valor Total
1	211612	BR0313689	Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml	amp	300	4,3100	1.293,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é: entrega única e imediata.

1.4.1 O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação é padronizado pela Feas, ou seja, trata-se de item de consumo rotineiro nas unidades, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência; **portanto é indispensável a leitura do ETP para a correta compreensão de todos os requisitos deste certame.**

3.2. 211612/ BR0313689/ Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml. Quantidade: 300 ampolas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no ETP.

Da exigência de amostra

4.2. Não serão exigidas amostras para este processo.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos insumos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Compra, em qualquer das unidades sob gestão da Feas, a saber:

5.1.1 Almoxarifado Feas - Rua Cyro Correia Pereira, 667 / CIC (Condomínio Empresarial Valentini - BARRACÃO 07A), Curitiba, PR;

5.1.2 Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - Hiza: localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;

5.2. As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

5.3. A entrega deverá ocorrer em entrega única ou parcelada de acordo com a demanda da Feas, especificada em cada ordem de compra emitida.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia do produto



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Condições Gerais Para Cotação.

6.1. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

6.2. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Quando for cotado Medicamento Genérico, esta indicação deverá ser informada, em atendimento ao artigo 2º, § 2º da Lei n.º 9.787/99 de 11 de fevereiro de 1999.

6.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

6.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters, e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

6.6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de no mínimo 1 (uma) bula.

6.7. Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.

6.8. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	27 meses ou 75% do prazo de validade.
1 ano	9 meses
2 anos	18 meses

6.9. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria n.º 802/98. Os produtos que não atenderem a especificação do prazo de validade só poderão ser recebidos mediante carta de comprometimento ou termo de responsabilidade por



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

troca assegurando total garantia dos produtos enviados caso estes não sejam consumidos até a data de vencimento.

6.10. Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custos adicionais de quaisquer espécies.

6.11. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias provenientes dos profissionais da Feas, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico-certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Feas se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

6.12. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

6.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selados.

6.14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais, etc., sem quaisquer custos adicionais.

6.15. As ampolas das soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) devem obedecer ao disposto nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: RDC n.º 9 de 02/01/2001 e RDC n.º 333 de 19/11/2003.

6.16. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto lícitado.

6.17. Caso o laboratório fabricante ou o produto venham a ser interditados, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custo adicionais.

6.18. A numeração e identificação dos produtos importados deverão seguir o padrão brasileiro.

6.19. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais de seu fabricante, contendo todas as identificações, quanto às características, validade do produto e a sua procedência. Texto em português.

6.20. As licitantes deverão observar todas as características (descrição) dos produtos solicitados. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações solicitadas fica a empresa obrigada a efetuar a troca dos mesmos, dentro do período de 48 h (quarenta e oito horas), sem ônus à Feas, caso em que não ocorrendo à troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento.

6.21. As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6.22. O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes outras informações necessárias e/ou amostras imprescindíveis para a aprovação dos produtos.

6.23. Em caso de dúvidas nos descritivos dos itens, entrar em contato através dos e-mails informados com pedido de esclarecimento.

6.24. Caso a Feas julgue necessário, solicitará das proponentes informações e/ou documentos necessários para o correto julgamento e para a aprovação dos produtos. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48 h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela CPL/Feas.

6.25. Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

6.26. Quando da emissão da nota fiscal, os fornecedores deverão se atentar para o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos neste pregão. Quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ordem de compra)

7.1. O contrato (ordem de compra) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. Cabe ao gestor do contrato:

7.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e Anexos;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de um mês.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com o solicitado, e em obediência aos requisitos do Termo de Referência e Anexos;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.1.22 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 10% do valor da contratação.*



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.2.4.3. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% a 10% do valor da contratação.*

10.2.4.4. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% a 10% do valor da contratação.*

10.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% a 10% do valor da contratação*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de sete dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.11.1 o prazo de validade;
- 11.11.2 a data da emissão;
- 11.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 11.11.5 o valor a pagar; e
- 11.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 11.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até sete dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, ou seja, dentro de até trinta dias totais.

11.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

11.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

11.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Críticos de aceitabilidade de preços

12.2. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

12.2.1 Valores unitários: conforme preços constantes na tabela disposta no item 1 deste TR.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12.20. **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**; *(A empresa deverá anexar esta certidão no ato de envio de sua documentação ao pregão, que deverá estar dentro do prazo de validade expresso em si. Caso a certidão não consigne prazo de validade, será aceita aquela emitida em até noventa dias anteriores à data de abertura da sessão pública).*

12.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

12.22. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

12.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

12.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.27. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**. *(A empresa deverá anexar esta declaração no ato de envio de sua documentação ao pregão).*

Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Qualificação Técnica

12.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.28.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.28.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28.3 Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

12.29. Prova de atendimento aos requisitos abaixo, previstos na legislação:

12.29.1.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia**, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 14.133/2021, art. 67, V.

12.29.2 **Licença Sanitária da empresa licitante** (dentro de seu prazo de validade), ou documento equivalente na forma da lei, para empresas sediadas em locais aonde o sistema de saúde não seja municipalizado. Nos locais onde não sejam mais emitidos esses documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial.

12.29.2.1. A exigência de apresentação da licença sanitária pelos licitantes encontra respaldo legal no Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e estabelece normas para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos definidos pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. É importante ressaltar que diversos produtos comercializados, em especial aqueles destinados à saúde, são considerados de interesse sanitário, conforme disposto nas Leis nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976. Por esse motivo, atividades como fabricação, importação, exportação, distribuição e comercialização desses bens estão sujeitas à regulação pela autoridade sanitária competente. Nesse contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atua no processo de legalização das empresas, por meio do cadastro das pessoas jurídicas e da emissão do respectivo alvará sanitário. Esse documento comprova que a empresa está apta, do ponto de vista sanitário, a exercer atividades econômicas que impactam diretamente a saúde pública. Assim, a solicitação da licença sanitária como parte do processo de habilitação em licitações públicas é uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente regularizadas participem da contratação, assegurando a conformidade legal e a segurança dos produtos ofertados à administração pública.

12.29.3 **Certificado De Registro Do Produto No Ministério Da Saúde** ou cópia legível da publicação no diário oficial ou cópia da solicitação de revalidação dentro do prazo previsto em lei ou o certificado de isenção de registro ou notificação simplificada, conforme o caso.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12.29.3.1. O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

12.29.3.2. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) quando for o caso, conforme Portaria Conjunta n.º 1/96 de 08/03/96.

12.29.3.3. Para os produtos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Certificado de Notificação Simplificada junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC n.º 199 de 26 de Outubro de 2.006.

12.29.3.4. Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União).

12.29.3.5. A exigência de apresentação do certificado de registro do produto junto ao Ministério da Saúde, ou documento equivalente (publicação oficial, solicitação de revalidação dentro do prazo legal, certificado de isenção ou notificação simplificada), encontra respaldo direto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos para saúde e correlatos. Nos termos da referida lei, compete às empresas titulares de registro garantir a qualidade dos produtos e zelar pela manutenção de suas características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem até a dispensação final ao consumidor, com o objetivo de evitar riscos e efeitos adversos à saúde. Dessa forma, a exigência desses documentos no processo de habilitação dos licitantes visa assegurar que os produtos ofertados estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, garantindo a conformidade legal, a segurança sanitária e a proteção da saúde pública.

12.29.4 Serão ainda, objeto de consulta nos sites oficiais, por parte do setor técnico responsável da Feas, os seguintes documentos:

12.29.5 **Autorização De Funcionamento da empresa licitante**, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da sua publicação no Diário Oficial da União.

12.29.5.1. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na desclassificação dos respectivos itens.

12.29.5.2. A exigência da AFE encontra respaldo no art. 7º, incisos VII a IX, da Lei n.º 9.782/1999, que atribui à Anvisa a competência para autorizar o funcionamento de empresas que atuam na fabricação, distribuição e importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Essa medida está alinhada com a Lei n.º 6.360/1976, que determina que atividades envolvendo produtos para saúde, medicamentos, cosméticos e saneantes só podem ser realizadas por empresas autorizadas pelo órgão sanitário competente. Sem a AFE, a empresa está em situação irregular, o que configura infração sanitária e inviabiliza sua participação em processos licitatórios.

Disposições gerais sobre habilitação

12.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.293,00, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

13.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

15. Obrigações pertinentes à LGPD.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Fabiana Martins

Gerente de Compras Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:58

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Dispensa de licitação

Solicito a instauração de processo de dispensa de licitação para contratação com a empresa: Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., CNPJ 05.155.425/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no artigo 75, inciso III, a, da Lei 14.133/2021.

Do objeto:

Aquisição direta de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689).

Da justificativa para a aquisição

Esta aquisição se faz necessária para atender as necessidades das unidades geridas pela FEAS, considerando que o Fosfato de Potássio é um medicamento de suma importância, indicado como repositor eletrolítico no tratamento de hipofosfatemia e hipocalcemia em ambiente hospitalar. Há neste processo detalhada justificativa em que se explana o uso deste produto, bem como sua imprescindibilidade para o cumprimento das responsabilidades da fundação, em especial, o atendimento à saúde de qualidade e seguro (Cf. Estudo Técnico Preliminar e Justificativa do setor técnico). Cabe informar que o referido medicamento integrou o lote do Pregão Eletrônico nº 71/2026 (Processo nº 01160634.2026), cuja sessão pública ocorreu em 23/07/2026 e restou deserta devido à ausência de licitantes interessados. Paralelamente, o relatório de consumo aponta uma demanda mensal regular (atingindo 68 unidades em julho de 2026), enquanto o saldo de estoque físico em 01 de julho de 2026 registrava apenas 38 ampolas, quantitativo insuficiente para cobrir um único mês de atividade assistencial. Diante do exposto, solicitamos a compra direta do item mencionado, a fim de garantir a continuidade dos procedimentos de forma segura e eficiente, pelo período estimado de 90 (noventa) dias, até que o novo processo licitatório regular seja concluído. As providências de planejamento para a abertura do novo certame já se encontram em curso. Dada a importância deste produto para a continuidade de nossas operações, estamos enfrentando a iminência do esgotamento total do estoque existente antes da conclusão da nova licitação. A situação se tornou crítica e a necessidade de reposição emergencial é evidente para evitar qualquer interrupção prejudicial à assistência médica e às nossas operações cotidianas. O objetivo primordial do presente texto é motivar a inalienável e exclusiva saída ao problema através de uma dispensa emergencial, permitindo-nos adquirir temporariamente o produto necessário de forma direta, até que o processo licitatório regular seja concluído. Entendemos plenamente a importância dos procedimentos regulares nos processos de aquisição, e estamos comprometidos em seguir todas as normas e regulamentações pertinentes. No entanto, a situação emergencial decorrente do certame deserto requer uma abordagem célere para garantir a continuidade das atividades de nossa instituição. Diante dos pontos mencionados acima,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

solicita-se fortemente a compra emergencial do produto informado para atender ao consumo do item. Essa medida é crucial para manter a segurança, eficiência e continuidade dos tratamentos, bem como para evitar potenciais riscos à integridade física e à saúde dos pacientes associados à falta de suprimentos adequados. É importante ressaltar este ponto: o processo licitatório anterior restou deserto e o novo processo de licitação regular já está sendo providenciado. Reconhecemos a importância de seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos para a contratação de bens e serviços. No entanto, devido à urgência e à ausência de saldo em estoque, a conclusão de uma nova licitação não ocorrerá dentro do prazo necessário para atender às necessidades atuais. A demanda mensal, aliada ao fracasso do certame anterior e ao estoque crítico, aumenta consideravelmente o risco de desabastecimento. A falta do produto pode resultar em sérios prejuízos. É crucial evitar essa situação para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde. Por tempo e espaço remetemos o leitor a tais documentos que se encontram em anexo, e comprovam as afirmações, em especial a justificativa técnica e ETP. Importante salientar que a presente situação de emergência não é fruto de falta de planejamento da FEAS, visto que o procedimento licitatório regular foi tempestivamente deflagrado (PE nº 71/2026), tendo restado frustrado por motivos alheios à vontade da Administração (deserto). É neste cenário que não se pode mais aguardar outra solução que não a entrega do fornecedor que possui o item em seu estoque para pronto atendimento, sob risco de ocasionar prejuízos à saúde pública. Cumpre salientar que não se mostra vantajoso a confecção de contrato de fornecimento (a própria ordem de compra cumpre esta função, em sua correspondência com uma nota de empenho, dado que a entrega do item será única e imediata).

Da justificativa do pedido de dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a contratação se enquadra no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses em que licitação anterior, realizada há menos de 1 (um) ano, restar deserta ou fracassada.

Eis o detalhamento do cumprimento dos requisitos legais e técnicos que motivam esta decisão:

- **Da ocorrência de licitação deserta há menos de um ano:** O item objeto desta contratação compôs o Pregão Eletrônico nº 71/2026 (Processo nº 01160634.2026), cuja sessão pública foi realizada no dia 23 de julho de 2026. Conforme registrado em ata, não surgiram licitantes interessados no referido lote, restando o certame oficialmente deserto.
- **Da manutenção de todas as condições preestabelecidas:** A presente dispensa preserva rigorosamente todas as condições e exigências definidas no edital do certame originário (PE nº 71/2026). As especificações técnicas do produto, os critérios de habilitação da empresa, as



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

obrigações de fornecimento e as condições de pagamento permanecem inalteradas, garantindo a lisura do procedimento e a vinculação ao instrumento convocatório original.

- **Da essencialidade do objeto:** O medicamento Fosfato de Potássio é de suma importância (repositor eletrolítico), usado em ambientes hospitalares para o tratamento de quadros de hipofosfatemia e hipocalemia, sendo imperativa a sua disponibilidade para proporcionar a continuidade do atendimento aos pacientes do SUS nas unidades geridas pela FEAS.
- **Do alinhamento ao interesse público:** A presente aquisição de 300 ampolas é estritamente suficiente e necessária para resguardar a instituição de um desabastecimento imediato, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos incalculáveis à saúde pública enquanto um novo processo regular tramita.

Ademais, cabe informar que o produto objeto desta aquisição será fornecido pela empresa Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., devidamente habilitada, que mantém sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como oferta item devidamente aprovado pela FEAS, com disponibilidade de entrega imediata, conforme documentos que seguem em anexo.

Outrossim, o preço unitário contratado (R\$ 4,31) encontra-se inferior ao Valor Máximo Permitido no certame deserto (R\$ 4,7413), estando de acordo com os preços praticados no mercado, conforme referencial anexo aos autos.

Tendo em vista as razões acima expostas, bem como a necessidade de aliar o dever de eficiência administrativa à celeridade exigida na assistência à saúde, reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação calcada no insucesso do certame anterior.

Da escolha dos fornecedores

Recebemos proposta de preços de várias empresas. Escolheu-se a proposta apresentada pela empresa acima citada, tendo em vista o **menor preço** ofertado entre os orçamentos, além da total adequabilidade da proposta frente as necessidades da Feas, sem olvidar da disponibilidade de fornecimento imediato do produto, além da regularidade da empresa e do item.

Dos valores

Item	Código	Código BR	Descrição	Especificação	Quantidade	Quantidade PE 71/2026	Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda CNP.J: 01.640.262/0001-63	HDL Logística Hospitalar Ltda. CNP.J: 11.872.686/0001-10	Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda CNP.J: 05.156.422/0001-93	Ata de Registro de Preços N° 34/2026 PE 9004/2026 Eberser HU-JFSCar São Carlos/PR	Ata de Registro de Preços N° 02/2026 PE 9005/2026 Eberser HU-JFSCar São Carlos/SP	Painel de Preços da Saúde Ministério da Saúde	Último Preço	Valor Máximo Permitido PE 71/2026	Preço Escolhido	Valor Total
1	211612	BR0313689	Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml	amp	300	1.000	7,9700	19,9000	4,3100	7,3400	7,0700	SRP	4,3000	4,7413	4,3100	1.293,00

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Das outras cotações

As demais cotações apresentam-se com preços superiores, conforme acima exposto e o escolhido neste processo. Todos os detalhes se encontram na planilha comparativa e respectivos orçamentos anexados ao feito.

Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 75, § 6º da Lei 14.133/2021

A razão da escolha pela empresa acima exposta está pautada em sua disponibilidade de fornecer os produtos objetos deste feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como as demais condições apresentadas;

Com relação à proposta apresentada pela empresa citada, demonstra-se como a mais vantajosa à Feas, na medida em que os valores contratados são inferiores aos propostos pelas demais empresas, conforme referencial de preços anexo aos autos, além de sua total adequabilidade.

Ademais, constatou-se que os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.

Por fim, essa contratação tem o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e observa os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 e adotada as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório.

Do fiscal e gestor do contrato:

Ficam designados os servidores abaixo, com a ciência dos envolvidos:

Fabiana Martins, Matrícula 1427, Gestora.

Danielle Cristiani Caron Stahlke, Matrícula 8870, suplente gestor.

Edemilson Marcos Ribeiro, Matrícula 146, Fiscal.

Mariane Bueno de Quadros, Matrícula 7115, Suplente fiscal.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Fabiana Martins

Gerente de Compras Feas



Compras
Rua Capitão Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 Capão Raso,
Curitiba/PR
Contato: (41) 3316-5942/ 3316-5905
compras@feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 118 - Compras

28 de julho de 2026.

De: Gerente de Compras/Feas

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas

Aquisição emergencial de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml

Faz-se necessária a presente aquisição, por meio de dispensa de licitação, do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml, indicado como repositor eletrolítico no tratamento de hipofosfatemia e hipocalcemia.

Ressalta-se que o referido medicamento foi objeto do Pregão Eletrônico nº 71/2026, que teve sua fase de lances em 23/07/2026, restando deserto.

Dessa forma, foi selecionada para o fornecimento do medicamento a empresa Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.425/0001-93, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à FEAS e possui disponibilidade para entrega única e imediata, com valores compatíveis com os praticados no mercado conforme evidenciado pelas Atas de Registro de Preços de contratações similares pela administração pública e pela pesquisa direta com fornecedores.

Por fim, registra-se que não há necessidade de formalização de contrato, uma vez que se trata de fornecimento com entrega única e imediata. O quantitativo solicitado visa exclusivamente suprir as necessidades da FEAS pelo período estimado de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório para a aquisição do referido medicamento.

Fabiana Martins

Gerente de Compras Feas

FEAS - Curitiba

Consumo Mensal por Centro de Custo
De 01/07/2025 até 01/07/2026

Parâmetros selecionados :
Material: Fosfato de Potássio 20mEq
(2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola
10ml [BR0313689]

(Soma Período)

Consumo

Cod. Descrição	Quant	Valor	
211612 Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml)			
0 01/04/2026	19,00	77,40	
0 01/06/2026	27,00	113,84	
0 01/10/2025	36,00	146,65	
0 01/07/2026	68,00	286,70	
0 01/08/2025	3,00	10,96	
0 01/11/2025	31,00	126,28	
0 01/05/2026	54,00	227,67	
0 01/12/2025	17,00	69,24	
0 01/01/2026	40,00	162,94	
0 01/07/2025	10,00	36,52	
0 01/09/2025	50,00	203,69	
0 01/02/2026	44,00	179,24	
0 01/03/2026	49,00	199,59	
	448,00	1.840,72	
Total Geral :	448,00	1.840,72	



Mês/ano refer : 01-jul-2026

FEAS - Curitiba

Saldo de Estoque

Material	Código	Disponível			
Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml [BR0313689]	211612	38,00			
		Total		38,00	371,04
			Total(1)		371,04

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:55:58



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 UASG 928285 - FUNDAÇÃO EST ATENÇÃO EM SAÚDE EST DOPARANA
 PREGÃO 38/2026

Às 08:40 horas do dia 23 de julho do ano de 2026, considerando que a contratação do item 22 restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o item 22 do Pregão nº 38/2026, Processo nº 01160634.2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	PE 71.2026 - Registro de preços para aquisição de medicamentos		
Entrega de propostas:	De 09/07/2026 às 08:00 até 23/07/2026 às 08:40		
Abertura da sessão pública:	Dia 23/07/2026 às 08:40 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/07/2026 às 08:40:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
23/07/2026 às 08:40:01	Abertura da sessão pública

Item 22 - Fosfato De Potássio

composição: monobásico e dibásico, concentração: 2 meq/ml, forma farmacêutica: solução injetável

Quantidade:	1000	Valor estimado:	R\$ 4,7413 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Ampola		R\$ 4.741,3000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0001	Situação:	Deserto e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Eventos do Item 22

Data/Hora	Descrição
23/07/2026 às 08:40:00	Item deserto.
23/07/2026 às 08:40:01	Item homologado.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos, conforme contido no Art. 10 do Decreto Municipal 384/2023 que, os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado

OBJETO: Aquisição de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Item	Código	Código BR	Descrição	Especificação	Quantidade	Quantidade PE 71/2026	Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda CNPJ: 01.640.262/0001-83	HDL Logística Hospitalar Ltda. CNPJ: 11.872.656/0001-10	Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda CNPJ: 05.155.425/0001-93	Ata de Registro de Preços N° 34/2026 PE 90064/2026 Ebserh CHC-UFPR Curitiba/PR	Ata de Registro de Preços N° 02/2026 PE 90005/2026 Ebserh HU-UFSCar São Carlos/SP	Painel de Preços da Saúde Ministério da Saúde	Último Preço	Valor Máximo Permitido PE 71/2026	Preço Escolhido	Valor Total
1	211612	BR0313689	Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml	amp	300	1.000	7,9700	19,9000	4,3100	7,3400	7,0700	SRP	4,3000	4,7413	4,3100	1.293,00

Valor total apresentado R\$ 1.293,00 (Mil duzentos e noventa e três reais).

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Fabiana Martins
Gerente de Compras

ciente,

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativo Financeira

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 28/07/2026 08:23

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
108/2026	928285	Rascunho	MOISELIANE SILVA GROSSKLAUS

Título: DIRETA FOSFATO DE POTÁSSIO

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 88,0800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
313689 - Fosfato De Potássio Composição: Monobásico E Dibásico , Concentração: 2 Meq/ML , Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 10 Mililitro	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 7,3400	R\$ 7,3400	R\$ 7,3400
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Modalidade(s): Pregão

UASG (Estado): PR

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	11000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 7,3400	20/07/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
15590205900642026			20/07/2026	44	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelada de medicamentos oftálmicos, outros desertos e fracassados, e dosador oral, para o CHC/UFPR.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			155902	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA			01640.262 /0001-83	Ampola 10ml	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Editais	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO**De :** Licitação 1 <licitacao1@lsccomercial.com.br>

qui., 23 de jul. de 2026 15:44

Assunto : RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE
MEDICAMENTO 2 anexos**Para :** 'Compras 1' <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

→BOA TARDE:

Não temos este item em ampolas !

**De:** Compras 1 [mailto:compras1@feas.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2026 15:37**Para:** licitacao1@lsccomercial.com.br**Assunto:** COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO**Prioridade:** Alta

Boa tarde prezados

solicito cotação do medicamento abaixo; ressalto que esta solicitação faz parte do **processo para Compra Direta**;

- **Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml / 300 AMPOLAS**

Fico no aguardo do retorno e à disposição para qualquer esclarecimento.

DADOS PARA COTAÇÃO.

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Atenciosamente,



Moiseliane Silva

Assistente Administrativo

Compras

(41) 3316 - 5716 | Whatsapp

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

RE: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO

De : VENDAS PHL <vendas@phlw.com.br>

qui., 23 de jul. de 2026 18:08

Assunto : RE: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO

Para : Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde , infelizmente não temos esses produtos

Atenciosamente ,

Att: Kalline

WhatsApp: (18) 99615-9917

 Assinatura Kalline PHL

De: "Compras 1" <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada: 2026/07/23 15:55:21

Para: vendas@phlw.com.br

Assunto: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO

Boa tarde prezados

solicito cotação do medicamento abaixo; ressalto que esta solicitação faz parte do **processo para Compra Direta;**

- **Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml / 300 AMPOLAS**

Fico no aguardo do retorno e à disposição para qualquer esclarecimento.

DADOS PARA COTAÇÃO.

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Atenciosamente,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:58

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO - FEAS Curitiba

De : RENATA TEIXEIRA
<renata.promefarma@hotmail.com>

sex., 24 de jul. de 2026 10:50

📎 3 anexos

Assunto : RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE
MEDICAMENTO - FEAS Curitiba

Para : Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Infelizmente não temos.

Razão Social: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 81.706.251/0001-98

À disposição,



Renata Teixeira
Dispensa de Licitação.
(41) 99844-9902
dispensas@promefarma.com.br
renata.promefarma@hotmail.com
www.promefarma.com.br



De: Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2026 09:23

Para: renata.promefarma@hotmail.com

Assunto: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO - FEAS Curitiba

Prioridade: Alta

Bom dia, Renata

consegue ajudar com a cotação do medicamento abaixo; ressalto que esta solicitação faz parte do **processo para Compra Direta**;

- **Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml / 300 AMPOLAS**

Fico no aguardo do retorno e à disposição para qualquer esclarecimento.

DADOS PARA COTAÇÃO.

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Atenciosamente,



Moiseliane Silva

Assistente Administrativo

Compras

(41) 3316 - 5716 | Whatsapp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.640.262/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE ROLIM	NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 30.130-090	BAIRRO/DISTRITO SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASAPAGAR@CITOPHARMA.COM.BR	TELEFONE (31) 3115-6000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2026** às **09:48:05** (data e hora de Brasília).



Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Data: 23/07/2026

Vendedor: Jorge Attalla

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: a prazo.

Faturamento Mínimo R\$ 350,00

"Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Art. 11. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Caso haja registro do medicamento pela indústria no mercado brasileiro, pede-se pela fundamentação expressa da contratação do medicamento MANIPULADO em razão da ausência de oferta acessível do INDUSTRIALIZADO. Silente o contratante quanto a esta fundamentação expressa a inexistente proposta concorrente contendo medicamento INDUSTRIALIZADO, presume-se a aplicabilidade.

Atenção: Essa cotação só terá validade se a instituição não estiver em débito com a Citopharma.

Itens

Item	Produto	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml *** Validade 6 meses após manipulação	Amp	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 2.391,00

Frete:	CIF	X	Valor	
	FOB			
	TIPO	Sedex/Transportadora		

Total sem Frete:	R\$ 2.391,00
Total com Frete:	R\$ 2.391,00



Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais LTDA - CNPJ: 01.640.262/0001-83

Rua Padre Rolim 531 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30.130-090 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (31) 3115-6000 / (31) 98822-1544

e-mail: jorge@citopharma.com.br jorge1@citopharma.com.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 27736 - 04/04/2026 08:35:59

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

ENC: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO**De :** Jorge Attalla <jorge1@citopharma.com.br>

qui., 23 de jul. de 2026 16:18

Assunto : ENC: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO 4 anexos**Para :** Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, segue cotação;

Emitimos nota fiscal de serviço para fornecimento de medicamentos;

O presente comunicado vem informar, de forma clara e objetiva, a sistemática de emissão de notas fiscais adotada pela **Citopharma Tecnologia em Manipulações Especiais Ltda**, em estrita conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 605.552, ocorrido em 05 de agosto de 2020.

Nos termos da referida decisão, restou definido que incide o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações que envolvem o preparo e o fornecimento de medicamentos manipulados sob encomenda, destinados à posterior entrega ao encomendante. Em razão disso, tais operações devem ser formalizadas por meio da emissão de **nota fiscal de serviços**. Este entendimento está em consonância com o definido no item 4.07 da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que, expressamente, **enquadra** as atividades de farmácia de manipulação no **campo de incidência** do ISS.

Diante desse entendimento legal, informamos que a **Citopharma passou, a partir de 02 de janeiro de 2026**, a emitir exclusivamente **notas fiscais de serviços** para todas as operações que envolvam a manipulação e a entrega de medicamentos, observando integralmente a legislação vigente e o posicionamento do STF.

Ressaltamos que, para as operações atualmente contratadas e em vigor, devidamente formalizadas por meio de contratos de venda, serão **integralmente** respeitadas as condições e a forma de faturamento pactuadas, até a completa execução e exaustão dos respectivos contratos. Encerrados tais contratos, todas as novas operações ou renovações passarão a observar, obrigatoriamente, a sistemática descrita neste comunicado.

Esta comunicação possui caráter informativo, preventivo e orientativo, com o objetivo de assegurar total **transparência, alinhamento** entre as partes e a **mitigação** de eventuais inconvenientes de natureza comercial, fiscal ou operacional.

Informa-se que não há impedimento para a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços nos casos de preparo e fornecimento de medicamentos manipulados sob encomenda. Ressalta-se que tal entendimento está em consonância com o disposto no item 4.07 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que enquadra as atividades de farmácia de manipulação no campo de incidência do ISS. Ademais, cumpre registrar que a emissão da NFS-e padrão nacional passou a ser obrigatória a partir de janeiro de 2026, conforme disposto na legislação vigente.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Conte com a vida, conte com a gente!

Rua Padre Rolim, 531, Santa Efigênia | Belo Horizonte | MG
CEP: 30130-090 | Fone: +55 31 3115.6000 | www.citopharma.com.br

Jorge Attalla

Comercial

jorge@citopharma.com.br

(031) 98822-1544

De: Atendimento Citopharma <atendimento@citopharma.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de julho de 2026 15:27

Para: Jorge Attalla <jorge1@citopharma.com.br>

Assunto: ENC: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO

Atenciosamente,



Conte com a vida, conte com a gente!

Rua Padre Rolim, 531, Santa Efigênia | Belo Horizonte | MG
CEP: 30130-090 | Fone: +55 31 3115.6000 | www.citopharma.com.br

Gabriela Rodrigues

Comercial

gabriela.rodrigues@citopharma.com.br

(31) 3115.6000

De: Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de julho de 2026 15:13

Para: Atendimento Citopharma <atendimento@citopharma.com.br>

Assunto: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO

Boa tarde prezados

solicito cotação do medicamento abaixo; ressalto que esta solicitação faz parte do **processo para Compra Direta;**

- **Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml / 300 AMPOLAS**

Fico no aguardo do retorno e à disposição para qualquer esclarecimento.

DADOS PARA COTAÇÃO.

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Atenciosamente,



Moiseliane Silva

Assistente Administrativo

Compras

(41) 3316 - 5716 | Whatsapp



Cotação Fundação Estatal de Atenção à Saúde 23.07.2026.xlsx

418 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.872.656/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV INGLATERRA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO GALPAO30
------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 38.405-050	BAIRRO/DISTRITO TIBERY	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HDLHOSPITALAR.COM.BR	TELEFONE (34) 3221-5300
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2026** às **08:31:49** (data e hora de Brasília).

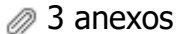
DADOS DO CLIENTE					
CLIENTE	CNPJ	PRAZO		CONTATO (NOME DO COMPRADOR)	DATA
Fundação Estatal de Atenção à Saúde	14.814.139/0001-83	A combinar		Moiseliane	27/07/2026
Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Tem no sistema?	OBS
Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml	300	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00	OK	
		Total	R\$ 5.970,00		
OBSERVAÇÕES: Endereço de entrega, horario de entrega ou OC					

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277814/03/2026 13:35:59

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO - FEAS Curitiba

De : Anelise - HBL Farma <anelise@hblfarma.com.br> seg., 27 de jul. de 2026 16:15
Assunto : RES: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO - FEAS Curitiba 
Para : 'Compras 1' <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Moiseliane, boa tarde.

Segue em anexo cotação.



ANELISE Chiabotto Moreira
COMERCIAL

✉ anelise@hblfarma.com.br
📞 +55 (51) 982319706
📠 51-98231-9706
🌐 hblfarma.com.br

R. Concórdia, 314 | Bairro Niterói
CEP 92120-140
Canoas RS Brasil
(51) 3075-8844

De: Compras 1 <compras1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de julho de 2026 15:51

Para: anelise@hblfarma.com.br

Assunto: COTAÇÃO PARA COMPRA DIRETA DE MEDICAMENTO - FEAS Curitiba

Prioridade: Alta

Bom dia,

solicito a cotação do medicamento abaixo; ressalto que esta solicitação faz parte do **processo para Compra Direta;**

- **Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml / 300 AMPOLAS**

Fico no aguardo do retorno e à disposição para qualquer esclarecimento.

DADOS PARA COTAÇÃO.

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Rua Lothário Boutin, 90 – Pinheirinho

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Atenciosamente,



Moiseliane Silva

Assistente Administrativo

Compras

(41) 3316 - 5716 | Whatsapp



Cotação Fosfato de Potássio 20mEq 2mEq ml monobásico dibásico ampola 10ml .pdf

398 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.155.425/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VMG FARMACEUTICA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAETANO PIRRI	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 30.620-070	BAIRRO/DISTRITO MILIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VMGFARMACEUTICA.COM.BR	TELEFONE (31) 3115-6120
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **15:28:02** (data e hora de Brasília).



Belo Horizonte - MG, 27 de Julho de 2026

À

FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE
 RUA LOTHARIO BOUTIN SN N ° 90 - PINHEIRINHO
 CEP: 81110522
 CURITIBA - PR

Referência : Compra Direta N° 07/2026
 Data de Abertura dia 27/07/2026 às 13:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 90 dias
 Prazo de Entrega : 90 dias
 Pagamento : 06 dias

Banco(s) para depósito:

BANCO ITAÚ AGÊNCIA.: 3102 - C/C: 20443-9

IMPORTANTE: O(S) MEDICAMENTOS(S) OFERTADO(S) EXIGE(M) E POSSUI(EM) REGISTRO(S) NA ANVISA. NÃO É PERMITIDA A COMPRA SEM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE(MANIPULADO) CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA RDC 67/2007 (ANVISA)

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
1	233200068	300	UN	FOSFATO DE POTÁSSIO 2MEQ - 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 AMPOLAS GGREM 540600301150413 Registro M.S.: 1.6400.0003.001-8 Procedência: Brasil Marca: Fosfato de Potássio/Vasconcelos Indústria Farmacêutica Cód. Barras: 7898920500235	4,31	1.293,00
Preço Unitário: QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS						
Total Item: UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS						

Valor Total da Proposta R\$: 1.293,00 - UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS

Declaramos, para todos os fins, que nos submetemos integralmente às disposições do presente Edital, à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas, decretos, portarias e resoluções que regem a presente licitação e a consequente contratação.



Declaramos que validade dos produtos é de 24 meses.

Declaramos que os produtos ofertados nesta proposta são de procedência NACIONAL.

Todos os produtos cotados possuem registro junto ao Ministério da Saúde.

A presente proposta está amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.101 de 04/05/00 e o descumprimento do pagamento conforme previsto em Edital é passível de punição ao administrador público.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

Marcionilo Arcanjo de Almeida

Cargo: Diretoria Comercial

RG : M7978248

CPF: 040.091.146-90

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 24/09/2026 08:35:59

Zimbra

compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

Compra Direta Nº 07/2026

De : Vmg Farmaceutica - Mannesoft Winner seg., 27 de jul. de 2026 12:48
<comercial.app@vmgfarmaceutica.com.br>
> 5 anexos

Assunto : Compra Direta Nº 07/2026

Para : compras1@feas.curitiba.pr.gov.br

Responder para : cinara dias
<cinara.dias@vmgfarmaceutica.com.br>

Boa tarde Moiseliane ,

Segue em anexo o retorno referente a Compra Direta - Fosfato de Potássio.

PRAZO DE ENTREGA : 90 DIAS.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.



Marcionilo Arcanjo de Almeida

Cargo: Diretoria Comercial

RG M7978248

CPF: 040.091.146-90

 **Licitação-15900.pdf**
299 KB

 **3139_@_Bula Fosfato de Potássio.pdf**
81 KB

 **4235_@_2026 - Ficha Técnica - Fosfato de Potássio - VMG.pdf**
191 KB

 **3721_@_Registro Anvisa Fosfato de Potássio - Consulta VMG...pdf**
176 KB

Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde

 **Informações**

 **Exportar Relatório**

Filtros Obrigatórios

Código Material	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento
--	---	---

Mais Filtros

Código Compra	Mês Homologação	Ano Homologação	Descrição Complementar	Descrição Apresentação	UF	Município
CNPJ Comprador	Nome Fornecedor	Modalidade Compra	Esfera	Forma da Compra	Data Homologação	Data Inserção

Código CATMAT: 313689 X

Descrição Catmat: FOSFATO DE POTÁSSIO\, COMPOSIÇÃO:MONOBÁSICO E DIBÁSICO\, CONCENTRAÇÃO:2 MEQ/ML\, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL X

Limpar filtros

Unidade Fornecimento: AMPOLA - 10ML, FRASCO-AMPOLA - X

s 06:00:46.

Preço Mínimo

R\$3,73

Preço Máximo

R\$13,60

Média de Preço

R\$6,44

Mediana Preço

R\$4,22

Total de Compra Registradas

4

Valor total das Compras Registradas

R\$22.165,50

Total de Itens

4

TABELA GRÁFICOS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:59

Detalhamento de Compras

Código Compra	Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade Fornecimento	Data Homologação	Modalidade Compra	CNPJ Fabricante	Fabricante
Totais							
36030	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO:MONOBÁSICO E DIBÁSICO, CONCENTRAÇÃO:2 MEQ/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA - 10ML	17/06/2025	Pregão	051554250001...	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERC
20765	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO:MONOBÁSICO E DIBÁSICO, CONCENTRAÇÃO:2 MEQ/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA - 10ML	10/02/2023	Pregão	-	-
28927	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO:MONOBÁSICO E DIBÁSICO, CONCENTRAÇÃO:2 MEQ/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA - 10ML	13/07/2021	Pregão	-	-
38036	313689	FOSFATO DE POTÁSSIO, COMPOSIÇÃO:MONOBÁSICO E DIBÁSICO, CONCENTRAÇÃO:2 MEQ/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA -	06/08/2025	Dispensa de Licitação	-	-

Baixar dados





Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

ATA SRP



Consultas

Ambiente: PRODUÇÃO

Visualizar Item SRP

24/07/2026 09:36:49

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Gerenciadora

155902 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR

Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da Licitação

90064/2026

Nº da IRP

00034/2026

Nº do Processo

23759009147202645

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Nº do Item

44

Tipo do Item

Material

Item

313689 - Fosfato De Potássio

Descrição Detalhada

Fosfato De Potássio Composição: Monobásico E Dibásico, Concentração: 2 Meq/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Quantidade Publicada

11000

Unidade de Fornecimento

Ampola 10,00 ML

Detalhes do Item

Solicitações do Item

UASGs do Item

Fornecedores do Item

Fornecedores

Classificação	Fornecedor	Marca do Material	Quantidade Homologada	Quantidade Autorizada	Valor Unitário Homologado (R\$)	Valor Unitário Renegociado (R\$)	Ação
1º	01.640.262/0001-83 - CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	Ampola 10ml	11000	0	7,3400	-	Visualizar

Pesquisar Item SRP

Nova Consulta

Solução SERPRO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:59



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

ATA SRP



Consultas

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Visualizar Item SRP

28/07/2026 09:50:37

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Gerenciadora

155900 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SÃO CARLOS

Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da Licitação

90005/2026

Nº da IRP

00002/2026

Nº do Processo

23763000051202652

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Nº do Item

27

Tipo do Item

Material

Item

313689 - Fosfato De Potássio

Descrição Detalhada

Fosfato De Potássio Composição: Monobásico E Dibásico, Concentração: 2 Meq/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável

Quantidade Publicada

2000

Unidade de Fornecimento

Ampola 10,00 ML

Detalhes do Item

Solicitações do Item

UASGs do Item

Fornecedores do Item

Fornecedores

Classificação	Fornecedor	Marca do Material	Quantidade Homologada	Quantidade Autorizada	Valor Unitário Homologado (R\$)	Valor Unitário Renegociado (R\$)	Ação
1º	01.640.262/0001-83 - CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	Ampola 10ml	2000	0	7,0700	-	Visualizar

Pesquisar Item SRP

Nova Consulta

Solução 

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:59



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-205917/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS -ASSINADO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 14:18:02

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:35:59



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 1.293,00 (mil duzentos e noventa e três reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-205917/2026.

Objeto: Aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Loecir Anderson de Andrade
Assessor Financeiro Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-205917/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - VASCONCELOS.PROPOSTA.PDF**4.2 - consultarSituacaoFornecedor_05155425000193_2026-08-06.pdf****4.3 - 4210_@_Atestado Vier Pharma - 2025 Tiamina.pdf****4.4 -****05155425000193_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-05-20_15-13-01.pdf****4.5 -****05155425000193_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2026-06-01_15-49-02.pdf****4.6 - 05155425000193_certidao_negativa_falencia_comprovante_negativo_falencia_2026-07-13_16-09-44.pdf****4.7 - ConsultaConsolidada_05155425000193_6-8-2026.pdf****4.8 - consultarSociosFornecedor_05155425000193_2026-08-06.pdf****4.9 - certidao.pdf****4.10 - certidao socio 2.pdf****4.11 - 4006_@_CRT ATUALIZADO AGOSTO 2026.pdf****4.12 - 4213_@_Alvará-Protocolo Renovação-Dae-Comprovante.pdf****4.13 - AFE Medicamentos.pdf****4.14 - RMS.pdf****4.15 - DECLARAÇÃO.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 14:22:34

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Belo Horizonte - MG, 27 de Julho de 2026

À

FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE
 RUA LOTHARIO BOUTIN SN N ° 90 - PINHEIRINHO
 CEP: 81110522
 CURITIBA - PR

Referência : Compra Direta N° 07/2026
 Data de Abertura dia 27/07/2026 às 13:00

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 90 dias
 Prazo de Entrega : 90 dias
 Pagamento : 06 dias

Banco(s) para depósito:

BANCO ITAÚ AGÊNCIA.: 3102 - C/C: 20443-9

IMPORTANTE: O(S) MEDICAMENTOS(S) OFERTADO(S) EXIGE(M) E POSSUI(EM) REGISTRO(S) NA ANVISA. NÃO É PERMITIDA A COMPRA SEM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE(MANIPULADO) CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA RDC 67/2007 (ANVISA)

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
1	233200068	300	UN	FOSFATO DE POTÁSSIO 2MEQ - 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 AMPOLAS GGREM 540600301150413 Registro M.S.: 1.6400.0003.001-8 Procedência: Brasil Marca: Fosfato de Potássio/Vasconcelos Indústria Farmacêutica Cód. Barras: 7898920500235	4,31	1.293,00
Preço Unitário: QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS						
Total Item: UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS						

Valor Total da Proposta R\$: 1.293,00 - UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS

Declaramos, para todos os fins, que nos submetemos integralmente às disposições do presente Edital, à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas, decretos, portarias e resoluções que regem a presente licitação e a consequente contratação.



Declaramos que validade dos produtos é de 24 meses.

Declaramos que os produtos ofertados nesta proposta são de procedência NACIONAL.

Todos os produtos cotados possuem registro junto ao Ministério da Saúde.

A presente proposta está amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.101 de 04/05/00 e o descumprimento do pagamento conforme previsto em Edital é passível de punição ao administrador público.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

Marcionilo Arcanjo de Almeida

Cargo: Diretoria Comercial

RG : M7978248

CPF: 040.091.146-90

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 24/09/2026 08:35:59



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.155.425/0001-93 DUNS®: 912903171
Razão Social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: VMG FARMACEUTICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	08/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2026
Receita Municipal	Validade:	09/08/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



São Paulo, 14 de abril de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda** sediada à Rua Caetano Pirri, 520 - Bairro Milionários, Belo Horizonte/ MG, CEP 30620-070, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.155.425/0001-93, Inscrição Estadual 062.184.500-0020, é nossa fornecedora de **Tiamina 100 mg/ml 1ml – Ampola de Vidro** cumprindo rigorosamente todos os prazos de entrega, com mercadoria de excelente qualidade, atendendo toda quantidade exigida por nossa empresa, não constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone sua Capacidade Técnica e Comercial.

Especificação: **Tiamina 100 mg/ml - 1 ml - (Acesyl)**

NF 39458: 11000 ampolas (220 caixas)

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.


VIER PHARMA Distribuidora Hospitalar Repres/Consult. Ltda - EPP
MARCELO GOMES DE SOUZA
CPF Nº 103.767.778-18
RG Nº 20.762.206-1
Sócio Diretor

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

05.155.425/0001-93

Número de Ordem do Livro:

23

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 37.769.286,33	R\$ 51.739.207,45
CIRCULANTE		R\$ 27.070.858,56	R\$ 32.704.735,54
DISPONIVEL		R\$ 10.070.539,31	R\$ 18.082.019,05
CAIXA GERAL		R\$ 1,02	R\$ 3.112,64
CAIXA		R\$ 1,02	R\$ 3.112,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 0,00	R\$ 966,40
BANCO DO BRASIL AG. 1614C/C. 8770-X		R\$ 0,00	R\$ 966,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO ITAU S/A		R\$ 10,00	R\$ 1,00
BANCO ITAU AG. 3102C/C. 20443-9		R\$ 10,00	R\$ 1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO SANTANDER S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO AG. 3435 C/C 157111-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
CONTA POUPANCA		R\$ 100.524,36	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL AG. 1614C/C. 8770-X		R\$ 100.524,36	R\$ 0,00
BANCO XP INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO - DAYCOVAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA BRADESCO		R\$ 11.369,97	R\$ 463,21
INVEST FACIL BRADESCO AG. 3435C/C 157111-7		R\$ 11.369,97	R\$ 463,21
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
BANCO DO BRASIL AG. 1614-4 C/C 8770-X APLIC. BB CDB DI		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA ITAU		R\$ 6.330.750,64	R\$ 4.201.805,14
BANCO ITAUC/C 20443-9CDB AUT MAIS		R\$ 1.529.798,87	R\$ 695.019,74
BANCO ITAUC/C 20443-9 COMPROMISSADA DI		R\$ 3.788.947,38	R\$ 2.951.537,33
BANCO ITAU C/C 20443-9 RENDA FIXA MIX CRED		R\$ 504.655,10	R\$ 555.248,07
BANCO ITAU C/C 20443-9 ABSOLUTE HEDGE SELECAO FICFIM		R\$ 101.900,99	R\$ 0,00
BANCO ITAU C/C 20443-9 KINEA RENDA FIXA ABSOLUTO LONGO PRAZO		R\$ 252.731,73	R\$ 0,00
BANCO ITAU C/C 20443-9 KINEA DAKAR RENDA FIXA FICFI LP		R\$ 152.716,57	R\$ 0,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA SANTANDER		R\$ 3.627.882,32	R\$ 3.843.964,85
BANCO SANTANDER C/C 130038857 CDB		R\$ 2.082.832,31	R\$ 2.150.634,69
BANCO SANTANDER C/C/ 130038857 CONTAMAX		R\$ 4.368,04	R\$ 8.929,82
BANCO SANTANDER C/C 130038857 EQUILIBRIO TOP		R\$ 820.577,90	R\$ 896.331,07
BANCO SANTANDER C/C 1300038857 DI ADVANCED		R\$ 720.104,07	R\$ 788.069,27
APLICACOES INVESTIMENTOS XP		R\$ 0,00	R\$ 8.998.954,05
CDB BANCO C6 CONSIGNADO S.A C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 197.809,65
BNP PARIBAS MATCH DI FIRF REFERENCIADO CP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 224.884,63
XP CREDITO ESTRUTURADO 120 FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 198.007,46
XP CREDITO ESTRUTURADO 360 FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 44.482,68
ATENA TAPYR FIC FI RF CP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 1.671.031,22
M8 CREDIT OPPORTUNITIES FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 221.544,06
AZ QUEST INFRA YIELD FIPIE - AZQI11 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 19.582,79
JGP CREDITO AGRO - JGPT11 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 18.898,78
VINCI CREDITO FLAGRO - VICAI1 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 23.196,64
XP HEDGE FUND - XPHF11 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 21.761,55
AZ QUEST LUNA - FLAGRO - AZQAI1 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 22.469,83
XP BANCOS FIC FIRF CP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 1.110.323,00
COMPROMISSADA DEB FLU U JSMLA5 C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 570.184,19
CDB CDB NEON FINANCEIRA - BIORC C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 132.030,58
ABSOLUTE CRETA ADVISORY F C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 1.089.716,35
RENDA FIXA - DAYCOVALCLASSIC FIRF CP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 1.670.785,38
FUNDOS COMPASS YIELD 30 FIRF CP C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 1.187.836,58
COMPROMISSADA DEB FLU U IRJS14 - DEB IGUA - C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 196.164,34
COMPROMISSADA DEB FLU U ALGAB1 - C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 378.244,34
APLICACAO LIQUIDEZ IMEDIATA BANCO DAYCOVAL		R\$ 0,00	R\$ 1.025.750,76
DAYCOVAL CLASSIC C/C 15129308		R\$ 0,00	R\$ 1.025.750,76
REALIZAVEL EM CURTO PRAZO		R\$ 17.000.319,25	R\$ 14.622.716,49
CLIENTES		R\$ 7.759.791,80	R\$ 8.226.297,39
CLIENTES		R\$ 7.759.791,80	R\$ 8.226.297,39
(-) DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ 0,00	R\$ (160.069,90)
DEVEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ (160.069,90)
ESTOQUES		R\$ 5.128.762,88	R\$ 4.221.794,96
MATERIA PRIMA		R\$ 287.120,81	R\$ 325.562,14
PRODUTOS ACABADOS		R\$ 177.786,81	R\$ 168.784,35
EMBALAGEM PRIMARIA		R\$ 2.657.547,57	R\$ 2.656.658,09
EMBALAGEM SECUNDARIA		R\$ 348.075,83	R\$ 382.046,06
EMBALAGEM TERCIARIA		R\$ 29.285,60	R\$ 21.874,00
MATERIA PRIMA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 1.112.911,26	R\$ 147.680,22
EMBALAGEM PRIMARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 380.802,34	R\$ 467.391,84
EMBALAGEM SECUNDARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 93.021,54	R\$ 41.642,64
EMBALAGEM TERCIARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 0,00	R\$ 2.478,00
PRODUTOS ACABADOS EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 42.211,12	R\$ 7.677,62
ADIANAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 243.089,47	R\$ 524.987,12
ADIANAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 35.339,47	R\$ 13.697,12
CHR COMERCIO MANUTENCAO MONTAGENS		R\$ 207.750,00	R\$ 0,00
MIURA BOILER DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 257.400,00
SOLER1 PRIMER INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 253.890,00
ADIANAMENTO DE NUMERARIO		R\$ 3.791.223,75	R\$ 1.730.304,79
ADIANAMENTO PARA IMPORTACAO		R\$ 3.791.223,75	R\$ 0,00
BREVETTI C.E.A. S.P.		R\$ 0,00	R\$ 32.940,00
STILMAS S.P.A.		R\$ 0,00	R\$ 1.375.696,58
INTER ADUANEIRA ASSESORIA		R\$ 0,00	R\$ 11.023,64
MARCHESINI GROUP S.P.A.		R\$ 0,00	R\$ 310.644,57
ANTECIPACAO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 76.983,12	R\$ 79.402,13
IRRF S/APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 42.667,97	R\$ 42.667,97
IRRF A RECUPERAR		R\$ 602,73	R\$ 602,73
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 45,03
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 212,25
CSLL A RECUPERAR		R\$ 109,87	R\$ 109,87
INSS A RECUPERAR		R\$ 970,00	R\$ 970,00
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 1.418,50	R\$ 1.418,50
ICMS A RECUPERAR		R\$ 860,66	R\$ 860,66
FGTS A RECUPERAR		R\$ 349,80	R\$ 349,80
RETENCAO LEI PIS-COFINS E CSLL		R\$ 0,00	R\$ 263,60
ICMS ST A RECUPERAR		R\$ 22.759,58	R\$ 22.912,09
ICMS DIFAL DESTINO A RECUPERAR		R\$ 7.244,01	R\$ 8.533,93
INSS S. VERBAS INDENIZA / EXCLUSAO DO ICMS DA BASE DO PIS E COFINS		R\$ 0,00	R\$ 455,70
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES A RECUPERAR		R\$ 468,23	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE/FAMILIA A RECUPERAR		R\$ 468,23	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 10.698.427,77	R\$ 19.034.471,91
IMOBILIZADO LIQUIDO		R\$ 9.844.330,01	R\$ 17.907.653,49
IMOBILIZADO		R\$ 14.510.424,62	R\$ 24.170.133,95
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 404.412,03	R\$ 440.813,51
INSTALACOES		R\$ 134.038,10	R\$ 134.038,10
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 12.147.176,08	R\$ 21.499.721,70
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 591.558,51	R\$ 645.238,84
VEICULOS		R\$ 73.727,00	R\$ 290.808,90
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
OBRA MEZANINO		R\$ 1.146.512,90	R\$ 1.146.512,90
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (4.666.094,61)	R\$ (6.262.480,46)
(-) (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (257.882,82)	R\$ (331.560,16)
(-) (-) DEP. INSTALACOES		R\$ (19.676,00)	R\$ (29.579,96)
(-) (-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (184.719,79)	R\$ (223.712,92)
(-) (-) DEP. VEICULOS		R\$ (7.454,60)	R\$ (36.672,12)
(-) (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO		R\$ (6.465,15)	R\$ (9.065,19)
(-) (-) DEP. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (4.189.896,25)	R\$ (5.631.890,11)
INTANGIVEL LIQUIDO		R\$ 854.097,76	R\$ 1.126.818,42
INTANGIVEL		R\$ 967.717,70	R\$ 1.245.469,12
BENFEITORIA EM IMOVELS DE TERCEIROS		R\$ 760.096,19	R\$ 915.277,61
MARCAS E PATENTES		R\$ 9.263,00	R\$ 9.263,00
SOFTWARE		R\$ 13.214,31	R\$ 13.214,31
DIREITOS DE USO		R\$ 55.144,20	R\$ 55.144,20
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO - FERRO SACARATO		R\$ 130.000,00	R\$ 252.570,00
(-) (-) AMORTIZACAO ACUMULADA		R\$ (113.619,94)	R\$ (118.650,70)
(-) (-) AMORT. BENFEITORIA EM IMOVELS DE TERCEIROS		R\$ (100.405,63)	R\$ (105.436,39)
(-) (-) AMORT. SOFTWARE		R\$ (13.214,31)	R\$ (13.214,31)
PASSIVO		R\$ 37.769.286,33	R\$ 51.739.207,45
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.710.413,97	R\$ 4.663.138,95
EXIGIVEL		R\$ 2.710.413,97	R\$ 4.663.138,95
FORNECEDORES		R\$ 725.455,83	R\$ 1.301.392,23
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 725.455,83	R\$ 1.301.392,23
OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER		R\$ 512.833,20	R\$ 615.857,86
IR RETIDO A RECOLHER (1708)		R\$ 979,43	R\$ 1.332,49
ICMS A RECOLHER		R\$ 96.275,47	R\$ 80.074,75
PIS A RECOLHER		R\$ 2.739,10	R\$ 1.580,97
COFINS A RECOLHER		R\$ 12.912,90	R\$ 7.453,15
IRPJ A RECOLHER		R\$ 67.413,70	R\$ 139.848,69
CSLL A RECOLHER		R\$ 43.418,74	R\$ 95.712,28
RETENCAO 4,65% A RECOLHER		R\$ 7.798,83	R\$ 8.486,50
ISSQN RETIDO A RECOLHER		R\$ 6.049,14	R\$ 7.104,38
ICMS ST A RECOLHER		R\$ 222.697,89	R\$ 213.881,35
ICMS DIF ALIQUOTA A RECOLHER		R\$ 15.241,29	R\$ 23.156,71
ICMS DIFAL DESTINO A RECOLHER		R\$ 37.306,71	R\$ 37.226,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 151.751,94	R\$ 135.416,00
RESCISOES A PAGAR		R\$ 933,94	R\$ (0,00)
SALARIOS A PAGAR		R\$ 150.818,00	R\$ 135.416,00
RETIRADAS A PAGAR		R\$ 10.803,42	R\$ 10.825,50
PRO LABORE/RPA A PAGAR		R\$ 10.803,42	R\$ 10.825,50
PROVISOES TRABALHISTAS		R\$ 281.587,70	R\$ 508.878,44
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 281.587,70	R\$ 376.111,24
PROVISAO INSS SOBRE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 102.678,35
PROVISAO FGTS SOBRE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 30.088,85
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 295.426,21	R\$ 171.620,46
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 18,26	R\$ 68,26
FGTS A RECOLHER		R\$ 57.912,30	R\$ 30.987,56
INSS A RECOLHER		R\$ 195.118,14	R\$ 99.284,22
IR SALARIOS-RESCISOES-FERIAS (0561)		R\$ 42.377,51	R\$ 41.280,42
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 10.019,03	R\$ 10.019,03
RECEBIMENTOS NAO IDENTIFICADOS		R\$ 10.019,03	R\$ 10.019,03
BANCOS CONTA MOVIMENTO SALDO CREDOR		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
ADIANAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 81.000,00
ADIANAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 81.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 722.536,64	R\$ 1.828.129,43
EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL NUM AGE1418662		R\$ 1.004.062,17	R\$ (0,00)
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL		R\$ (281.525,53)	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 0,00	R\$ 1.426.644,57
FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 0,00	R\$ 1.051.559,28
(-) JUROS A APROPRIAR FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 0,00	R\$ (88.014,05)
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 0,00	R\$ (562.060,37)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.018.544,68	R\$ 5.526.361,78
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.018.544,68	R\$ 5.526.361,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.018.544,68	R\$ 5.526.361,78
EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL NUM AGE1418662		R\$ 2.633.008,83	R\$ 2.633.008,83
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL		R\$ (614.464,15)	R\$ (614.464,15)
FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 0,00	R\$ 496.660,53
(-) JUROS A APROPRIAR FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 0,00	R\$ (14.887,97)
EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 0,00	R\$ 3.688.981,34
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 0,00	R\$ (662.936,80)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 33.040.327,68	R\$ 41.549.706,72
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
VASCONCELOS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 14.975.881,45	R\$ 7.025.881,45
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 14.975.881,45	R\$ 7.025.881,45
RESERVA DE LUCROS		R\$ 14.975.881,45	R\$ 7.025.881,45
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 12.655.326,23	R\$ 28.021.930,99
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 12.655.326,23	R\$ 28.021.930,99
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 12.655.326,23	R\$ 28.021.930,99
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ 1.092.774,28
CREDITO TRIB. INSS S/VERBAS IND./EXCLUSAO ICMS DA BASE PIS E		R\$ 0,00	R\$ 1.092.774,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 4.109.120,00	R\$ 4.109.120,00
VASCONCELOS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 4.109.120,00	R\$ 4.109.120,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.8F.CC.13.93.34.2D.B0.65.33.9C.B6.81.F5.78.72.B6.FB.97.A9-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

05.155.425/0001-93

Número de Ordem do Livro:

23

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS		R\$ 31.211.399,95	R\$ 39.329.161,38
VENDAS DE PRODUTOS		R\$ 31.211.399,95	R\$ 39.329.161,38
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (1.954.548,43)	R\$ (2.564.449,72)
(-) CANCELAMENTOS/DEVOLUCOES VENDAS		R\$ (265.093,83)	R\$ (443.987,91)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A VENDA		R\$ (1.689.454,60)	R\$ (2.120.461,81)
(-) CUSTOS		R\$ (3.122.749,81)	R\$ (5.295.633,62)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS/ MERCADORIA		R\$ (3.122.749,81)	R\$ (5.295.633,62)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (12.893.169,18)	R\$ (15.626.246,07)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.119.571,72)	R\$ (3.350.634,29)
(-) DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (3.636.471,10)	R\$ (5.029.868,48)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (404.732,09)	R\$ (550.961,92)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (5.494.634,77)	R\$ (6.484.416,68)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 27.219,05	R\$ 38.855,22
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (160.547,60)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (264.978,55)	R\$ (88.672,32)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ 498.613,27	R\$ 955.956,86
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 720.493,97	R\$ 1.651.472,06
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (221.880,70)	R\$ (695.515,20)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R\$ (1.086.133,56)	R\$ (1.443.611,46)
(-) CSLL		R\$ (375.315,72)	R\$ (490.786,89)
(-) IRPJ		R\$ (710.817,84)	R\$ (952.824,57)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 12.653.412,24	R\$ 15.355.177,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.8F.CC.13.93.34.2D.B0.65.33.9C.B6.81.F5.78.72.B6.FB.97.A9-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31206536921	CNPJ 05.155.425/0001-93	
NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 23
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D1.8F.CC.13.93.34.2D.B0.65.33.9C.B6.81.F5.78.72.B6.FB.97.A9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05155425000193	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTD:05155425000193	8964455757747686358	16/04/2025 a 16/04/2026	Sim
Contador	43397670691	JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO:43397670691	8964454671039794045	10/07/2024 a 10/07/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D1.8F.CC.13.93.34.2D.B0.65.33.9C.B6.
81.F5.78.72.B6.FB.97.A9-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/05/2025 às 08:35:10

F3.60.39.38.B5.BA.3F.CB
FE.EA.D6.63.51.52.B9.7D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	05.155.425/0001-93
Número de Ordem do Livro:	23		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
NIRE	31206536921
CNPJ	05.155.425/0001-93
Número de Ordem	23
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/10/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	95923

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	23
Quantidade total de linhas do arquivo digital	95923
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.8F.CC.13.93.34.2D.B0.65.33.9C.B6.81.F5.78.72.B6.FB.97.A9-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
CNPJ : 05.155.425/0001-93

31/12/2024

Liquidez

Liquidez Geral	(AC+RLP) / (PC+PNC)	32.704.735,54 10.189.500,73	3,21
Liquidez Corrente	AC / PC	32.704.735,54 4.663.138,95	7,01
Liquidez Seca	(AC - EST) / PC	28.482.940,58 4.663.138,95	6,11
Liquidez Imediata	DISP / PC	18.082.019,05 4.663.138,95	3,88
Solvência Geral	A / (PC + PNC)	51.739.207,45 10.189.500,73	5,08

Nota:
Quanto maior o índice de Liquidez melhor, quanto menor pior.

Estrutura de capital

Grau de Endividamento	(PC+PNC)/PL	10.189.500,73 26.194.529,35	0,39
Composição do Endividamento	PC / (PC+PNC)	4.663.138,95 10.189.500,73	0,46
Imobilização do PL	AI/PL	17.907.653,49 26.194.529,35	0,68
Imobilização dos Recursos n/ correntes	AI/ (PL + PNC)	17.907.653,49 31.720.891,13	0,56

Nota:
Quanto menor o índice de Estrutura de Capital melhor, quanto maior pior.

Rentabilidade

Giro do Ativo	V / A	36.764.711,66 51.739.207,45	0,71
Margem Líquida	LL / V	15.355.177,37 36.764.711,66	0,42
Rentabilidade do Ativo	LL / A	15.355.177,37 51.739.207,45	0,30
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	LL / PL	15.355.177,37 26.194.529,35	0,59

Nota:
Quanto maior o índice de Rentabilidade melhor, quanto menor pior.

Legenda

A	Ativo Total	51.739.207,45
AC	Ativo Circulante	32.704.735,54
DISP	Disponibilidades	18.082.019,05
EST	Estoque	4.221.794,96
RLP	Realizável a Longo Prazo	-
ANC	Ativo Não Circulante	19.034.471,91
AI	Ativo Imobilizado Líquido	17.907.653,49
PNC	Passivo Não Circulante	5.526.361,78
PC	Passivo Circulante	4.663.138,95
ELP	Exigível a Longo Prazo	5.526.361,78
PL	Patrimônio Líquido	26.194.529,35
V	Receita Líquida	36.764.711,66
LL	Lucro Líquido	15.355.177,37

JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO:43397670691
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO:43397670691
Dados: 2025.04.15 15:25:15 -03'00'

CONTABILIDADE PAPYRUS LTDA
CRC MG 5209 - CNPJ 26.386.615/0001-91
JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO
CRC: 37028



ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
CNPJ 05.155.425/0001-93

PERÍODO	POSIÇÃO EM 31/12/2024
---------	-----------------------

ITAU UNIBANCO S.A - EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL				
DATA DA OPERAÇÃO	Q.PARCELA	VR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR C/JUROS	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL
24/08/2023	16	R\$ 2.936.065,00	R\$ 2.633.008,83	R\$ 2.018.544,68

FINIMP ITAU UNIBANCO S.A - HOGNER				
DATA DA OPERAÇÃO	Q.PARCELA	VR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR C/JUROS	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL
03/06/2024	8	R\$ 1.921.350,00	R\$ 1.548.219,81	R\$ 1.445.317,79

EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24				
DATA DA OPERAÇÃO	Q.PARCELA	VR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR C/JUROS	SALDO DEVEDOR PRINCIPAL
16/08/2024	45	R\$ 3.890.628,74	R\$ 5.115.625,91	R\$ 3.890.628,74

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2025

JOSE MARIA LEAO DE
CARVALHO:43397670
691

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA LEAO DE
CARVALHO:43397670691
Dados: 2025.04.15 15:24:17
-03'00'

CONTABILIDADE PAPYRUS LTDA
CNPJ 26.386.615/0001-91
José Maria Leão de Carvalho
CRC MG 037028/O-5

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - P. JULIANO EUGENIO DE SILVA - Matrícula 277114 - 01/04/2026 08:35:59

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	05.155.425/0001-93
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA
NIRE	31206536921
CNPJ	05.155.425/0001-93
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/10/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	97903

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	97903
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.2A.C9.5C.58.96.0B.53.6F.C7.FC.5C.FE.0C.D0.94.4D.D5.12.68-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	05.155.425/0001-93
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 51.739.207,45	R\$ 50.773.730,11
CIRCULANTE		R\$ 32.704.735,54	R\$ 26.852.954,90
DISPONIVEL		R\$ 18.082.019,05	R\$ 11.852.479,64
CAIXA GERAL		R\$ 3.112,64	R\$ 17.831,66
CAIXA		R\$ 3.112,64	R\$ 525,41
CAIXA DOLAR		R\$ 0,00	R\$ 9.288,92
CAIXA EURO		R\$ 0,00	R\$ 8.017,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 966,40	R\$ 34,80
BANCO DO BRASIL AG. 1614C/C. 8770-X		R\$ 966,40	R\$ 34,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO ITAU S/A		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO ITAU AG. 3102C/C. 20443-9		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCO SANTANDER S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO AG. 3435 C/C 157111-7		R\$ 1,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO XP INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO SAFRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO DAYCOVAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA BRADESCO		R\$ 463,21	R\$ 0,00
INVEST FACIL BRADESCO AG. 3435C/C 157111-7		R\$ 463,21	R\$ 0,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA BRASIL		R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL AG. 1614-4 C/C 8770-X APLIC. BB CDB DI		R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA ITAU		R\$ 4.201.805,14	R\$ 4.592.498,96
BANCO ITAU C/C 20443-9 APLICACAO COMPROMISSADA		R\$ 0,00	R\$ 491.486,46
BANCO ITAU C/C 20443-9 RENDA FIXA MIX CRED		R\$ 555.248,07	R\$ 617.517,02
BANCO ITAUC/C 20443-9 COMPROMISSADA DI		R\$ 2.951.537,33	R\$ 3.383.566,87
BANCO ITAUC/C 20443-9CDB AUT MAIS		R\$ 695.019,74	R\$ 99.928,61
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA SANTANDER		R\$ 3.843.964,85	R\$ 3.473.873,50
BANCO SANTANDER C/C 1300038857 DI ADVANCED		R\$ 788.069,27	R\$ 5.973,40
BANCO SANTANDER C/C 130038857 CDB		R\$ 2.150.634,69	R\$ 3.446.927,12
BANCO SANTANDER C/C 130038857 EQUILIBRIO TOP		R\$ 896.331,07	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER C/C/ 130038857 CONTAMAX		R\$ 8.929,82	R\$ 20.972,98
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA INVESTIMENTOS XP		R\$ 8.998.954,05	R\$ 3.517.288,29
ABSOLUTE CRETA ADVISORY F C/C 14550284		R\$ 1.089.716,35	R\$ 0,00
ATENA TAPYR FIC FI RF CP C/C 14550284		R\$ 1.671.031,22	R\$ 963.366,51
AZ QUEST INFRA YIELD FIPIE - AZQI11 C/C 14550284		R\$ 19.582,79	R\$ 19.711,88
AZ QUEST LUNA - FLAGRO - AZQAI C/C 14550284		R\$ 22.469,83	R\$ 22.543,59
BNP PARIBAS MATCH DI FIRF REFERENCIADO CP C/C 14550284		R\$ 224.884,63	R\$ 0,00
CDB BANCO C6 CONSIGNADO S.A C/C 14550284		R\$ 197.809,65	R\$ 0,00
CDB CDB NEON FINANCEIRA - BIORC C/C 14550284		R\$ 132.030,58	R\$ 0,00
COMPROMISSADA CRI C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 502.893,53
COMPROMISSADA DEB FLU U ALGAB1 - C/C 14550284		R\$ 378.244,34	R\$ 0,00
COMPROMISSADA DEB FLU U IRJS14 - DEB IGUA - C/C 14550284		R\$ 196.164,34	R\$ 0,00
COMPROMISSADA DEB FLU U JSMLA5 C/C 14550284		R\$ 570.184,19	R\$ 0,00
FUNDOS COMPASS YIELD 30 FIRF CP C/C 14550284		R\$ 1.187.836,58	R\$ 0,00
JGP CREDITO AGRO - JGPT11 C/C 14550284		R\$ 18.898,78	R\$ 19.647,69
M8 CREDIT OPPORTUNITIES FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 221.544,06	R\$ 0,00
PERSEVERA TRINITY FIRF CP RL C/C 14550284		R\$ 0,00	R\$ 110.552,93
RENDA FIXA - DAYCOVALCLASSIC FIRF CP C/C 14550284		R\$ 1.670.785,38	R\$ 1.370.338,25
VINCI CREDITO FLAGRO - VICAI C/C 14550284		R\$ 23.196,64	R\$ 24.048,64
XP BANCOS FIC FIRF CP C/C 14550284		R\$ 1.110.323,00	R\$ 0,00
XP CREDITO ESTRUTURADO 120 FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 198.007,46	R\$ 410.301,62
XP CREDITO ESTRUTURADO 360 FIC FIMCP C/C 14550284		R\$ 44.482,68	R\$ 51.464,01
XP HEDGE FUND - XPHF11 C/C 14550284		R\$ 21.761,55	R\$ 22.419,64
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA BANCO SAFRA		R\$ 0,00	R\$ 250.951,43
SAFRA EXTRA BANCOS CIC RF CP RESP LTDA AG: 0162 C/C: 588637-1		R\$ 0,00	R\$ 250.951,43
APLICACAO LIQUIDEZ IMEDIATA BANCO DAYCOVAL		R\$ 1.025.750,76	R\$ 0,00
DAYCOVAL CLASSIC C/C 15129308		R\$ 1.025.750,76	R\$ 0,00
REALIZAVEL EM CURTO PRAZO		R\$ 14.622.716,49	R\$ 15.000.475,26
CLIENTES		R\$ 8.226.297,39	R\$ 6.449.357,95
CLIENTES		R\$ 8.226.297,39	R\$ 6.449.357,95
(-) (-) DEVEDORES DUVIDOSOS		R\$ (160.069,90)	R\$ (177.858,36)
(-) DEVEDORES DIVERSOS		R\$ (160.069,90)	R\$ (177.858,36)
ESTOQUES		R\$ 4.221.794,96	R\$ 5.607.151,55
EMBALAGEM PRIMARIA		R\$ 2.656.658,09	R\$ 3.129.307,44
EMBALAGEM PRIMARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 467.391,84	R\$ 446.163,17
EMBALAGEM SECUNDARIA		R\$ 382.046,06	R\$ 597.006,26
EMBALAGEM SECUNDARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 41.642,64	R\$ 10.208,88
EMBALAGEM TERCIARIA		R\$ 21.874,00	R\$ 72.443,75
EMBALAGEM TERCIARIA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 2.478,00	R\$ 0,00
MATERIA PRIMA		R\$ 325.562,14	R\$ 304.154,25
MATERIA PRIMA EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 147.680,22	R\$ 356.525,50
PRODUTOS ACABADOS		R\$ 168.784,35	R\$ 540.986,80
PRODUTOS ACABADOS EM CONTROLE DE QUALIDADE		R\$ 7.677,62	R\$ 150.355,50
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 55.000,00
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 55.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 524.987,12	R\$ 611.612,60
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 13.697,12	R\$ 74.872,60
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - SIMPLES FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 282.850,00
MIURA BOILER DO BRASIL LTDA		R\$ 257.400,00	R\$ 0,00
SOLERI PRIMER INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 253.890,00	R\$ 253.890,00
ADIANTAMENTO DE NUMERARIO		R\$ 1.730.304,79	R\$ 2.202.812,07
BREVETTI C.E.A. S.P.		R\$ 32.940,00	R\$ 0,00
INTER ADUANEIRA ASSESORIA		R\$ 11.023,64	R\$ 0,00
MARCHESINI GROUP S.P.A.		R\$ 310.644,57	R\$ 2.202.812,07
STILMAS S.P.A.		R\$ 1.375.696,58	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 79.402,13	R\$ 252.399,45
COFINS A RECUPERAR		R\$ 212,25	R\$ 212,25
CSLL A RECUPERAR		R\$ 109,87	R\$ 109,87
FGTS A RECUPERAR		R\$ 349,80	R\$ 349,80
ICMS A RECUPERAR		R\$ 860,66	R\$ 860,66
ICMS DIFAL DESTINO A RECUPERAR		R\$ 8.533,93	R\$ 8.533,93
ICMS ST A RECUPERAR		R\$ 22.912,09	R\$ 22.912,09
INSS A RECUPERAR		R\$ 970,00	R\$ 970,00
INSS S. VERBAS INDENIZA / EXCLUSAO DO ICMS DA BASE DO PIS E COFINS		R\$ 455,70	R\$ 173.413,72
IRRF A RECUPERAR		R\$ 602,73	R\$ 602,73
IRRF S/APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 42.667,97	R\$ 42.667,97
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 1.418,50	R\$ 1.418,50
PIS A RECUPERAR		R\$ 45,03	R\$ 45,03
RETENCAO LEI PIS-COFINS E CSLL		R\$ 263,60	R\$ 302,90
VALORES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 19.034.471,91	R\$ 23.920.775,21
IMOBILIZADO LIQUIDO		R\$ 17.907.653,49	R\$ 21.741.954,30
IMOBILIZADO		R\$ 24.170.133,95	R\$ 30.468.857,74
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 440.813,51	R\$ 458.748,02
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
INSTALACOES		R\$ 134.038,10	R\$ 286.509,50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 21.499.721,70	R\$ 27.572.909,48
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 645.238,84	R\$ 774.095,94
OBRA MEZANINO		R\$ 1.146.512,90	R\$ 1.146.512,90
VEICULOS		R\$ 290.808,90	R\$ 217.081,90
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (6.262.480,46)	R\$ (8.726.903,44)
(-) (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ (331.560,16)	R\$ (390.746,02)
(-) (-) DEP. EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO		R\$ (9.065,19)	R\$ (11.665,23)
(-) (-) DEP. INSTALACOES		R\$ (29.579,96)	R\$ (47.498,14)
(-) (-) DEP. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (5.631.890,11)	R\$ (7.945.586,86)
(-) (-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (223.712,92)	R\$ (273.846,23)
(-) (-) DEP. VEICULOS		R\$ (36.672,12)	R\$ (57.560,96)
INTANGIVEL LIQUIDO		R\$ 1.126.818,42	R\$ 2.178.820,91
INTANGIVEL		R\$ 1.245.469,12	R\$ 2.302.502,37
BENFEITORIA EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ 915.277,61	R\$ 1.972.310,86
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO - FERRO SACARATO		R\$ 252.570,00	R\$ 252.570,00
DIREITOS DE USO		R\$ 55.144,20	R\$ 55.144,20
MARCAS E PATENTES		R\$ 9.263,00	R\$ 9.263,00
SOFTWARE		R\$ 13.214,31	R\$ 13.214,31
(-) (-) AMORTIZACAO ACUMULADA		R\$ (118.650,70)	R\$ (123.681,46)
(-) (-) AMORT. BENFEITORIA EM IMOVEIS DE TERCEIROS		R\$ (105.436,39)	R\$ (110.467,15)
(-) (-) AMORT. SOFTWARE		R\$ (13.214,31)	R\$ (13.214,31)
PASSIVO		R\$ 51.739.207,45	R\$ 50.773.730,11
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.663.138,95	R\$ 6.388.051,12
EXIGIVEL		R\$ 4.663.138,95	R\$ 6.388.051,12
FORNECEDORES		R\$ 1.301.392,23	R\$ 2.019.605,95
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.301.392,23	R\$ 2.019.605,95
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER		R\$ 615.857,86	R\$ 1.135.999,95
COFINS A RECOLHER		R\$ 7.453,15	R\$ 25.785,56
CSLL A RECOLHER		R\$ 95.712,28	R\$ 283.391,25
ICMS A RECOLHER		R\$ 80.074,75	R\$ 87.801,85
ICMS DIF.ALÍQUOTA A RECOLHER		R\$ 23.156,71	R\$ 47.812,56
ICMS DIFAL DESTINO A RECOLHER		R\$ 37.226,59	R\$ 46.933,53
ICMS ST A RECOLHER		R\$ 213.881,35	R\$ 226.743,21
ICMS ST ANTECIPADO		R\$ 0,00	R\$ 38,09
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 19.347,17
IR RETIDO A RECOLHER (1708)		R\$ 1.332,49	R\$ 16.947,68
IRPJ A RECOLHER		R\$ 139.848,69	R\$ 319.936,22
ISSQN RETIDO A RECOLHER		R\$ 7.104,38	R\$ 23.905,43
PIS A RECOLHER		R\$ 1.580,97	R\$ 5.521,51
RETENCAO 4,65% A RECOLHER		R\$ 8.486,50	R\$ 31.835,89
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 135.416,00	R\$ 178.181,93
PENSAO ALIMENTICIA		R\$ 0,00	R\$ 460,92
RESCISOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.772,01
SALARIOS A PAGAR		R\$ 135.416,00	R\$ 173.949,00
RETIRADAS A PAGAR		R\$ 10.825,50	R\$ 12.344,60
PRO LABORE/RPA A PAGAR		R\$ 10.825,50	R\$ 12.344,60
PROVISOES TRABALHISTAS		R\$ 508.878,44	R\$ 544.259,28
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 376.111,24	R\$ 400.738,01
PROVISAO INSS SOBRE FERIAS		R\$ 30.088,85	R\$ 32.795,97
PROVISAO INSS SOBRE FERIAS		R\$ 102.678,35	R\$ 110.725,30
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 171.620,46	R\$ 295.121,14
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 68,26	R\$ 55,00
FGTS A RECOLHER		R\$ 30.987,56	R\$ 38.011,19
INSS A RECOLHER		R\$ 99.284,22	R\$ 178.038,05
IR SALARIOS-RESCISOES-FERIAS (0561)		R\$ 41.280,42	R\$ 79.016,90
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 10.019,03	R\$ 16.160,47
RECEBIMENTOS NAO IDENTIFICADOS		R\$ 10.019,03	R\$ 16.160,47
BANCOS CONTA MOVIMENTO SALDO CREDOR		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 81.000,00	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 81.000,00	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.828.129,43	R\$ 2.140.788,73
EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 1.426.644,57	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL NUM AGE1418662		R\$ 0,00	R\$ 953.992,62
EMPRESTIMO SANTANDER - CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 468218		R\$ 0,00	R\$ 1.354.898,09
FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 1.051.559,28	R\$ 496.660,53
(-) (-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ (562.060,37)	R\$ (0,00)
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL		R\$ 0,00	R\$ (219.976,38)
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO SANTANDER - CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 468218		R\$ 0,00	R\$ (429.898,16)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ (88.014,05)	R\$ (14.887,97)
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 45.589,07
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO Nº 0211.00012.0072544230.25-92		R\$ 0,00	R\$ 58.706,07
(-) JUROS A APROPRIAR PARCELAMENTO SIMPLIFICADO Nº 0211.00012.0072544230.25-92		R\$ 0,00	R\$ (13.117,00)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 5.526.361,78	R\$ 2.863.012,28
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 5.526.361,78	R\$ 2.863.012,28
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 5.526.361,78	R\$ 2.863.012,28
EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ 3.688.981,34	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL NUM AGE1418662		R\$ 2.633.008,83	R\$ 704.436,53
EMPRESTIMO SANTANDER - CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 468218		R\$ 0,00	R\$ 2.769.570,33
FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ 496.660,53	R\$ (0,00)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO BDMG/BF Nº 379.657/24		R\$ (662.936,80)	R\$ (0,00)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO ITAU - CONTRATO DE EMPRESTIMO INTERNACIONAL		R\$ (614.464,15)	R\$ (153.924,31)
(-) JUROS A APROPRIAR EMPRESTIMO SANTANDER - CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 468218		R\$ 0,00	R\$ (457.070,27)
(-) (-) JUROS A APROPRIAR FINIMP HOGNER - IMPORTACAO Nº AGE1508032/1		R\$ (14.887,97)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 41.549.706,72	R\$ 41.522.666,71
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
VASCONCELOS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 7.025.881,45	R\$ 7.025.881,45
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 7.025.881,45	R\$ 7.025.881,45
RESERVA DE LUCROS		R\$ 7.025.881,45	R\$ 7.025.881,45
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 28.021.930,99	R\$ 27.994.890,98
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 28.021.930,99	R\$ 27.994.890,98
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 28.021.930,99	R\$ 27.994.890,98
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIOR		R\$ 1.092.774,28	R\$ 1.092.774,28
CREDITO TRIB. INSS S/VERBAS IND./EXCLUSAO ICMS DA BASE PIS E		R\$ 1.092.774,28	R\$ 1.092.774,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 4.109.120,00	R\$ 4.109.120,00
VASCONCELOS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 4.109.120,00	R\$ 4.109.120,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.2A.C9.5C.58.96.0B.53.6F.C7.FC.5C.FE.0C.D0.94.4D.D5.12.68-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ:

05.155.425/0001-93

Número de Ordem do Livro:

24

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS		R\$ 39.329.161,38	R\$ 32.265.688,68
VENDAS DE PRODUTOS		R\$ 39.329.161,38	R\$ 32.265.688,68
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (2.564.449,72)	R\$ (3.172.015,43)
(-) CANCELAMENTOS/DEVOLUCOES VENDAS		R\$ (443.987,91)	R\$ (785.092,12)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A VENDA		R\$ (2.120.461,81)	R\$ (2.386.923,31)
(-) CUSTOS		R\$ (5.295.633,62)	R\$ (3.882.870,53)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS/ MERCADORIA		R\$ (5.295.633,62)	R\$ (3.882.870,53)
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (15.626.246,07)	R\$ (17.728.786,32)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.350.634,29)	R\$ (4.472.001,01)
(-) DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (5.029.868,48)	R\$ (5.594.152,98)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (550.961,92)	R\$ (865.501,97)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (6.484.416,68)	R\$ (6.562.509,66)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 38.855,22	R\$ 32.370,39
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (160.547,60)	R\$ (90.584,62)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (88.672,32)	R\$ (176.406,47)
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ 955.956,86	R\$ 1.096.994,28
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.651.472,06	R\$ 2.445.010,32
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (695.515,20)	R\$ (1.348.016,04)
(-) PROVISÃO IR E CSLL		R\$ (1.443.611,46)	R\$ (1.703.060,69)
(-) CSLL		R\$ (490.786,89)	R\$ (539.614,33)
(-) IRPJ		R\$ (952.824,57)	R\$ (1.163.446,36)
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 15.355.177,37	R\$ 6.875.949,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 19.2A.C9.5C.58.96.0B.53.6F.C7.FC.5C.FE.0C.D0.94.4D.D5.12.68-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E
COMERCIO LTDA

CNPJ : 05.155.425/0001-93

31/12/2025

Liquidez

Liquidez Geral	(AC+RLP) / (PC+PNC)	26.852.954,90 9.251.063,40	2,90
Liquidez Corrente	AC / PC	26.852.954,90 6.388.051,12	4,20
Liquidez Seca	(AC - EST) / PC	21.245.803,35 6.388.051,12	3,33
Liquidez Imediata	DISP / PC	11.852.479,64 6.388.051,12	1,86
Solvência Geral	A / (PC + PNC)	50.773.730,11 9.251.063,40	5,49

Nota:

Quanto maior o índice de Liquidez
melhor, quanto menor pior.

Estrutura de capital

Grau de Endividamento	(PC+PNC)/PL	9.251.063,40 41.522.666,71	0,22
Composição do Endividamento	PC / (PC+PNC)	6.388.051,12 9.251.063,40	0,69
Imobilização do PL	AI/PL	21.741.954,30 41.522.666,71	0,52
Imobilização dos Recursos n/ correntes	AI/ (PL + PNC)	21.741.954,30 44.385.678,99	0,49

Nota:

Quanto menor o índice de Estrutura de
Capital melhor, quanto maior pior.

Rentabilidade

Giro do Ativo	V / A	29.093.673,25 50.773.730,11	0,57
Margem Líquida	LL / V	6.875.949,99 29.093.673,25	0,24
Rentabilidade do Ativo	LL / A	6.875.949,99 50.773.730,11	0,14
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	LL / PL	6.875.949,99 41.522.666,71	0,17

Nota:

Quanto maior o índice de Rentabilidade
melhor, quanto menor pior.

Legenda

A	Ativo Total	50.773.730,11
AC	Ativo Circulante	26.852.954,90
DISP	Disponibilidades	11.852.479,64
EST	Estoque	5.607.151,55
RLP	Realizável a Longo Prazo	-
ANC	Ativo Não Circulante	23.920.775,21
AI	Ativo Imobilizado Líquido	21.741.954,30
PNC	Passivo Não Circulante	2.863.012,28
PC	Passivo Circulante	6.388.051,12
ELP	Exigível a Longo Prazo	2.863.012,28
PL	Patrimônio Líquido	41.522.666,71
V	Receita Líquida	29.093.673,25
LL	Lucro Líquido	6.875.949,99

JOSE MARIA LEAO DE
CARVALHO:43397670
691

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA LEAO DE
CARVALHO:43397670691
Dados: 2026.05.12 17:06:51
+03'00'

CONTABILIDADE PAPYRUS LTDA

CRC MG 5209 - CNPJ 26.386.615/0001-91

JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO

CRC: 37028

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31206536921	CNPJ 05.155.425/0001-93	
NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 19.2A.C9.5C.58.96.0B.53.6F.C7.FC.5C.FE.0C.D0.94.4D.D5.12.68	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	43397670691	JOSE MARIA LEAO DE CARVALHO: 43397670691	896445467103979404 5	10/07/2024 a 10/07/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05155425000193	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTD: 05155425000193	896445577034860365 8	04/07/2025 a 04/07/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

19.2A.C9.5C.58.96.0B.53.6F.C7.FC.5C.
FE.0C.D0.94.4D.D5.12.68-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2026 às 17:45:18

26.57.5D.A0.EB.08.70.E0
A5.07.33.3F.BC.93.D8.D4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****BELO HORIZONTE****CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Junho de 2026 às 13:27

BELO HORIZONTE, 05 de Junho de 2026 às 13:27

Código de Autenticação: 2606-0513-2755-0055-2992

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2026 14:52:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **05.155.425/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.155.425/0001-93 DUNS®: 912903171
Razão Social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: VMG FARMACEUTICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 28.224.506/0001-01 Participação Societária: 100,00%
Nome: VASCONCELOS PARTICIPACOES LTDA
Data Abertura Empresa: 20/07/2017
CEP: 30.535-620
Endereço: RUA DOM JOAQUIM SILVERIO, 448 - APT 304 - CORACAO
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (31) 35082000
E-mail: DESPACHANTE@PAPYRUSCONTABIL.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 154.889.776-00
Nome: MARIA JOSE VASCONCELOS DE MAGALHAES GOMES
Número do Documento: MG1178842 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 14/01/2000 Data de Nascimento: 03/01/1951
Filiação Materna: MARIA JOSE DINIS DE VASCONCELOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: null CPF: null
Nome: null
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 30.535-620
Endereço: RUA DOM JOAQUIM SILVERIO, 448 - 304 - CORACAO EUCARISTICO
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone:
E-mail: licitacoes02@citopharmaindustrial.com.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/08/2026 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.224.506/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A74.CA06.F062.5790 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/08/2026 às 14:53:11



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/08/2026 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 154.889.776-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A74.CA1F.13F1.7815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 06/08/2026 às 14:53:35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

REGISTRO
23.608

REGIONAL
CRF/MG

VALIDADE
15/08/2026

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX.
07:00 às 17:50

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

Vasconcelos Ind. Farmacêutica e Comércio Ltda

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

Indústria de Prod. Farmacêuticos e Prod. p/ Saúde

ENDEREÇO

R. Caetano Pirri, 520 - CEP: 30620-070

CNPJ

05.155.425/0001-93

LOCALIDADE

Milionários

CIDADE

Belo Horizonte/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

NOME

Daiana de Paula Santos Costa

INSCRIÇÃO

31.828

HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA

Seg/Qui: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:50 - Sex: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:40

FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S)

NOME

Izaura Maria de Jesus Santos

INSCRIÇÃO

7.942

HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA

Seg/Qui: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:50 - Sex: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:40

Raquel Albuquerque Carreiro
Betarelle

24.598

Seg/Qui: 07:00 às 12:30 e 13:30 às 16:50 - Sex: 07:00 às 12:30 e 13:30 às 16:40

Douglas Alves Melgaço

52.160

Seg/Qui: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:50 - Sex: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:40

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art.22, parágrafo único e art.24, ambos da Lei 3820/60.

Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 2º, 3º caput, 5º, 6º inciso I, todos da Lei 13.021/14.

A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

Expedida em 16/08/2025 e emitida no dia 03/11/2025



Código de
Autenticidade
061801206232380515

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - 4006_@_CRT ATUALIZADO AGOSTO 2026



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/BH nº 9012/2024
Validade: 15/03/2026

DADOS DO ALVARÁ SANITÁRIO

O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Vigilância Sanitária (Nuvisa) da Superintendência Regional de Saúde de BELO HORIZONTE, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 240109-01-00016, em que é (são) interessado(s) Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio Ltda, CNPJ: 05.155.425/0001-93, resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário pelo período de 2 anos, com permissão para o funcionamento da(s) atividade(s) abaixo no(a) RUA CAETANO PIRRI 520, MILIONARIOS (BARREIRO), Belo Horizonte/MG sob a responsabilidade técnica de Daiana De Paula Santos Costa.

LICENCIAMENTO(S):

2121101: Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

ATIVIDADES LICENCIADAS: Produzir, Reembalar, Importar, Embalar, Exportar, Distribuir e Expedir(medicamentos) e Importar(insumos).

LINHAS PRODUTIVAS: Produtos estéreis – soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal e com preparação asséptica) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal).

BELO HORIZONTE, 8 de Maio de 2024
Francisco Leopoldo Lemos
1.168.909-8
AUTORIDADE SANITÁRIA SRS/BELO HORIZONTE

ORIENTAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



VISA DIGITAL

Data: 17/03/2026

Requerimento de Alvará Sanitário

Seu requerimento será concluído após o pagamento do DAE.

A partir da conclusão do requerimento o prazo de análise da Vigilância Sanitária é de até 45 dias úteis.

Acompanhe o andamento do processo por meio do protocolo.

251125-01-02378

Dados do Estabelecimento

Nome do Estabelecimento: Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio Ltda

CNPJ ou CPF: 05.155.425/0001-93

Dados do Requerente

Nome do Requerente: MARIA JOSE VASCONCELOS DE MAGALHAES GOMES

CPF do Requerente: 154.889.776-00

FLUXO: 1ª VIA CONTRIBUINTE



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME

Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio Ltda

ENDEREÇO

RUA CAETANO PIRRI, 520 - MILIONARIOS (BARREIRO)

MUNICÍPIO

Belo Horizonte

UF

MG

TELEFONE

(31)3115-6120

DATA DE VALIDADE

31/12/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSC. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO

CNPJ

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

05155425000193

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG(PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

11/2025

Nº DOCUMENTO

3500000271686

HISTÓRICO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)
Documento emitido pelo VISA Digital
Requerimento de alvará sanitário

R\$ 1.465,72

Bancos Credenciados:

BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAU, MERCANTIL DO BRASIL, SANTANDER, SICOOB.

Correspondentes Bancários:

Casas lotéricas e MaisBB

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

85610000014 5 65720213251 7 23112350000 2 02716860429 9

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

VALOR

R\$ 1.465,72

MOD. 06.01.11

FLUXO: 2ª VIA: BANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME

Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio Ltda

ENDEREÇO

RUA CAETANO PIRRI, 520 - MILIONARIOS (BARREIRO)

MUNICÍPIO

Belo Horizonte

UF

MG

TELEFONE

(31)3115-6120

DATA DE VALIDADE

31/12/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSC. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO

CNPJ

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

05155425000193

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG(PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE

3500000271686

VALOR

VALOR

R\$ 1.465,72

ACRÉSCIMOS

VALOR

JUROS

VALOR

TOTAL

VALOR

R\$ 1.465,72

AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

Dados da conta debitada:

Nome: **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEU**
Agência: **3102** Conta: **20443 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856100000145 657202132517 231123500002 027168604299**
Valor do documento: **R\$ 1.465,72**
Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 26/11/2025 às 11:35:10 via Sispag, CTRL 002025112621495.

Autenticação:

A3E171A07B5128B66AE8874FED731420ED00D4D3

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2025 08:36:00

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Última atualização da base de dados: 27/04/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ

05.155.425/0001-93

Nome Fantasia

VMG FARMACEUTICA

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

RUA CAETANO PIRRI, Nº 520 - MILIONÁRIOS CEP: 30.620-070

Cidade/UF

BELO HORIZONTE/MG

Responsável Técnico

DAIANA DE PAULA SANTOS COSTA

Responsável Legal

MARIA JOSE VASCONCELOS DE
MAGALHAES GOMES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.06400-9

Data da Autorização

02/01/2006

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.419222/2005-66

Autorização

Medicamento

Atividades / Classes

Distribuir

- Medicamento

Embalar

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Exportar

- Medicamento

Importar

- Insumos Farmacêuticos
- Medicamento

Produzir

- Medicamento

Reembalar

- Medicamento

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:00

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: FOSFATO DE POTÁSSIO

Nome do Produto	FOSFATO DE POTÁSSIO	Complemento da Marca	
Número da Regularização	164000003	Data da Regularização	19/04/2010
Empresa Detentora da Regularização	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA	CNPJ	05.155.425/0001-93
Princípio Ativo	fosfato de potássio dibásico, fosfato de potássio monobásico		
Medicamento de referência	-		
Classe Terapêutica	ELETROLITOS SIMPLES		
Tipo de Priorização	Ordinária	Parecer Público	-
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem	• FOSFATO DE POTASSIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - EMBALAGE

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML Ativo	1640000030018	SOLUÇÃO INJETAVEL	19/04/2010	24 meses
2	2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X 50 ML Ativo	1640000030026	SOLUÇÃO INJETAVEL	19/04/2010	24 meses
3	2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X 50 ML Ativo	1640000030034	SOLUÇÃO INJETAVEL	19/04/2010	24 meses
4	2 MEQ/ML SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS X 50 ML Ativo	1640000030042	SOLUÇÃO INJETAVEL	19/04/2010	24 meses

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:00

À
FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE
RUA LOTHARIO BOUTIN SN N º 90 - PINHEIRINHO
CURITIBA - PR



Página 1/26

Declaração de Menor

Compra Direta Nº 07/2026

Data de Abertura dia 27/07/2026 às 13:00

A empresa, VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA estabelecida na Rua Caetano Pirri, 520, Milionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30620-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.155.425/0001-93, por intermédio de seu representante legal o Sr Marcionilo Arcanjo de Almeida inscrito no CPF sob o nº 040.091.146-90 portador do Documento de Identidade nº M7978248 DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (sim)

Belo Horizonte, 28 de Julho de 2026.

Marcionilo Arcanjo de Almeida
Diretoria Comercial
040.091.146-90

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGENIO DA SILVA - 27/07/2026 08:36:01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Página 2/26

Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/BH nº 9029/2026
Validade: 27/02/2028

DADOS DO ALVARÁ SANITÁRIO

O Núcleo de Vigilância Sanitária (Nuvisa) da Superintendência Regional de Saúde de BELO HORIZONTE, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 251125-01-02378, em que é (são) interessado(s) VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.155.425/0001-93, resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário pelo período de 2 anos, com permissão para o funcionamento da(s) atividade(s) abaixo no(a) RUA CAETANO PIRRI 520, MILIONARIOS (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG sob a responsabilidade técnica de DAIANA DE PAULA SANTOS COSTA, Inscrição nº CRF/MG - 31.828.

LICENCIAMENTO(S):

2121101: FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

Atividades Licenciadas:

Produzir, Reembalar, Importar, Embalar, Exportar, Distribuir e Expedir(medicamentos) e Importar(insumos).

Linhas Produtivas:

Produtos Estéreis: Soluções com esterilização terminal; Soluções com preparação asséptica; SPGV – solução parenteral de grande volume com esterilização final; SPPV – solução parenteral de pequenovolume com esterilização final; solução parenteral de pequeno volume com preparação asséptica.

2123800: FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS

Atividades Licenciadas:

Reembalar, Fabricar, Expedir, Armazenar, Embalar e Distribuir (Produtos Para Saúde).

Linhas Produtivas:

Materiais - Classe de risco IV

BELO HORIZONTE, 7 de Maio de 2026
MICHELE CASSIA LIMA DOS SANTOS
12045183
AUTORIDADE SANITÁRIA SRS/BELO HORIZONTE

ORIENTAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Página 3/26

Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/BH nº 9029/2026
Validade: 27/02/2028

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01

BELO HORIZONTE, 7 de Maio de 2026
MICHELE CASSIA LIMA DOS SANTOS
12045183
AUTORIDADE SANITÁRIA SRS/BELO HORIZONTE

ORIENTAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2022033078 Data Concessão: 28/09/2022 Data de Validade: 26/09/2027
Nº do Processo de Concessão: 55.121.185.22-08 Nº do Protocolo de Solicitação (SIASP): 0122125-014
SITUAÇÃO: Ativo Responsável 0797786 - Gerência de Licenciamento de Atividades

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 05.155.425/0001-93 Inscr. Municipal: 0.198.186/001-8 Data de Registro: 09/05/2023
Razão Social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: VMG FARMACEUTICA
O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 207017 007 001X Regional: BARREIRO - B1
Endereço: RUA CAETANO PIRRI
Número: 520
Bairro: MILIONARIOS
Município: Belo Horizonte CEP: 30620-070
Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA
Área utilizada(m²): 1518,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM
Classificação da via: COLETORA Largura da via: >= 15M
Zoneamento: OM-3 - Ocupacao Moderada - 3
Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido
Demais informações urbanísticas do imóvel:
Centralidade local; Conexão Verde

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: INDÚSTRIA Tipologia: Indústria de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar
212110100 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO (Grupo III)
212380000 FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS (Grupo III)
Subcategoria: COMÉRCIO Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico
464430100 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO (Grupo II)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

- Tratamento de efluentes:
- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.
- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.
- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.
- Resíduos:



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS, o qual deverá ser aprovado na Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. O plano e a documentação comprobatória de aprovação da implantação devem ser mantidos no local (Decreto Municipal 16.509/2016).

- Resíduos:

- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:

* O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.

* A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.

* Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

* Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícortas, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.

- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.

- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluídos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluídos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

- Ruídos (câmara frigorífica/fria):

Os equipamentos de troca de calor do sistema de refrigeração (compressores, torres de resfriamento, dentre outros) deverão ser posicionados preferencialmente equidistante de possíveis divisas residenciais contíguas ao estabelecimento. Esses equipamentos, se necessário, deverão ser dotados de isolamento acústico de motor/exaustor de câmara fria de forma a mitigar possíveis impactos (ruídos e vibrações) decorrentes. Quando necessário serão exigidos: elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (pós implantado). A utilização desses equipamentos em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.

- Efluentes atmosféricos (sistemas de refrigeração):

- No caso da utilização de amônia como fluido de refrigeração, implantar plano de contingência e emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART e o laudo técnico de segurança do sistema de refrigeração, de forma a atender as Normas NR13 e 36 do Ministério do Trabalho e NBR 16069/10 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo manter tais documentos (plano, laudo e ARTs) no local. O empreendimento deverá manter um medidor de amônia portátil disponível no estabelecimento, bem como os seus certificados de calibração atualizados, para avaliação durante eventuais fiscalizações. A amônia é uma substância tóxica e corrosiva e não pode ser emitida em concentrações que sejam perceptíveis nas vizinhanças.

- Estabelecimentos produtores de bebidas que utilizem líquidos refrigerantes (anticongelantes) em trocadores de calor (como exemplo resfriamento de mosto cervejeiro, pasteurização de sucos e polpas) e tanques refrigerados (como exemplo fermentadores e maturador de vinhos e cervejas, dentre outros), de acordo com o Ofício CGVB INFORMA nº: 002/2020, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a recomendação é a de se utilizar substâncias anticongelantes conforme a recomendação dos fabricantes dos equipamentos utilizados no processo de produção de bebidas e que sejam utilizados produtos apropriados, de grau alimentício, tais como: álcool etílico potável ou propilenoglicol. Também deverá ser feita a substituição de mono ou dietilenoglicol como agente anticongelante nos sistemas de refrigeração indireta por aqueles estabelecimentos que utilizem estas substâncias, ainda que sejam recomendados pelos fabricantes de equipamentos. NOTA: O monoetilenoglicol ($\text{CH}_2\text{OH}-\text{CH}_2\text{OCH}_3$) e o dietilenoglicol ($\text{HO}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{O}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{OH}$) são substâncias derivadas do etilenoglicol ($\text{HOCH}_2-\text{CH}_2\text{OH}$), o qual, conforme consulta a FISPQ, não possui propriedades tóxicas ao ser humano.

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle):

- Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes;

* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 15 de março de 2013; e Instrução Normativa (IN) nº 12 de 13 de abril de 2018 que Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- emissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.
- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.
- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: **FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS**

- Segurança e risco:
- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.
- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 15 de março de 2013; e Instrução Normativa (IN) nº 12 de 13 de abril de 2018 que Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- Tratamento de efluentes:
- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.
- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.
- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.
- Resíduos:
- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS, o qual deverá ser aprovado na Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. O plano e a documentação comprobatória de aprovação da implantação devem ser mantidos no local (Decreto Municipal 16.509/2016).
- Resíduos:
- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
- * O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

- * A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
- * Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

Página 9/26

* Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícoras, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autôfalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Efluentes atmosféricos (controle de temperatura de fusão na fundição):

- As atividades de fusão e vazamento do material líquido metálico promovem a emissão de substâncias tais como cinzas (provenientes da queima), fumos e óxidos metálicos, SO₂, CO, compostos fenólicos e outros compostos orgânicos. Desta forma, é necessário a existência de controle e monitoramento da temperatura de fusão dos metais visando controle do processo e a minimização da geração de emissões atmosféricas. As fontes de emissão atmosférica deverão ser providas de sistemas de exaustão e controle.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

- Ruídos (câmara frigorífica/fria):

Os equipamentos de troca de calor do sistema de refrigeração (compressores, torres de resfriamento, dentre outros) deverão ser posicionados preferencialmente equidistante de possíveis divisas residenciais contíguas ao estabelecimento. Esses equipamentos, se necessário, deverão ser dotados de isolamento acústico de motor/exaustor de câmara fria de forma a mitigar possíveis impactos (ruídos e vibrações) decorrentes. Quando necessário serão exigidos: elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (pós implantado). A utilização desses equipamentos em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML****- Efluentes atmosféricos (sistemas de refrigeração):**

- No caso da utilização de amônia como fluido de refrigeração, implantar plano de contingência e emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART e o laudo técnico de segurança do sistema de refrigeração, de forma a atender as Normas NR13 e 36 do Ministério do Trabalho e NBR 16069/10 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo manter tais documentos (plano, laudo e ARTs) no local. O empreendimento deverá manter um medidor de amônia portátil disponível no estabelecimento, bem como os seus certificados de calibração atualizados, para avaliação durante eventuais fiscalizações. A amônia é uma substância tóxica e corrosiva e não pode ser emitida em concentrações que sejam perceptíveis nas vizinhanças.

- Estabelecimentos produtores de bebidas que utilizem líquidos refrigerantes (anticongelantes) em trocadores de calor (como exemplo resfriamento de mosto cervejeiro, pasteurização de sucos e polpas) e tanques refrigerados (como exemplo fermentadores e maturador de vinhos e cervejas, dentre outros), de acordo com o Ofício CGVB INFORMA nº: 002/2020, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a recomendação é a de se utilizar substâncias anticongelantes conforme a recomendação dos fabricantes dos equipamentos utilizados no processo de produção de bebidas e que sejam utilizados produtos apropriados, de grau alimentício, tais como: álcool etílico potável ou propilenoglicol. Também deverá ser feita a substituição de mono ou dietilenoglicol como agente anticongelante nos sistemas de refrigeração indireta por aqueles estabelecimentos que utilizem estas substâncias, ainda que sejam recomendados pelos fabricantes de equipamentos.

NOTA: O monoetilenoglicol ($\text{CH}_2\text{OH}-\text{CH}_2\text{OCH}_3$) e o dietilenoglicol ($\text{HO}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{O}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{OH}$) são substâncias derivadas do etilenoglicol ($\text{HOCH}_2-\text{CH}_2\text{OH}$), o qual, conforme consulta a FISPQ, não possui propriedades tóxicas ao ser humano.

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle):

- Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos e resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- emissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

Página 11/26

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.

- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.

- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

- Tratamento de efluentes oleosos:

- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

- Resíduos:

- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS, o qual deverá ser aprovado na Superintendência de Limpeza Urbana - SLU e Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. O plano e a documentação comprobatória de aprovação da implantação devem ser mantidos no local (Decreto Municipal 16.509/2016).

- Resíduos:

- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:

* O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam.

* A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.

* Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final-CDF.

* Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos:

- Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

- Tratamento de efluentes:

- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.

- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.

- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

- Destinação de resíduos:

- Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso.

- Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

- Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.

- Pilhas e/ou baterias devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu descarte direto no meio ambiente (Resolução CONAMA 401/08).

- Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação final adequada por empresa especializada.

- Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

- O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanção de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 15 de março de 2013; e Instrução Normativa (IN) nº 12 de 13 de abril de 2018 que Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

- Resíduos de equipamentos elétricos ou eletrônicos deverão ser coletados e destinados adequadamente, de preferência à reciclagem, pois podem conter metais tóxicos, gases e/ou substâncias perigosas.

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícorres, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Ruídos (compressores de ar):

O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização. Página 14/26

- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.

- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluídos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluídos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

- Efluentes atmosféricos (utilização de gerador):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum), deverá ser adotado sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos.

Nota:

- O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05):

* deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino;

* não é admitido o uso de óleo lubrificante usado como desmoldante e nem como combustível;

* deve ser mantido, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos;

* as embalagens de deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos.

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle):

- Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Empreendimentos que possuam gerador, ainda que somente emergencial, deverão contar com bacia de contenção impermeável para deter possíveis vazamentos, que deve ser estanque (sem ralos, sem registros)



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). O dispositivo deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de óleo armazenado em seu interior. Em caso de incidentes, a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos e resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

* estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

* estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes;

* ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA;

- lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;

- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Trata-se de empreendimento com frentes para logradouros de permissividade de usos diferentes, podendo algum acesso ser condicionado a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN (Lei 11.181/19, artigo 176, §5º e Portaria SMPU 028/2020).

- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à



**DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML**

fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

OBSERVAÇÕES

Alvará liberado conforme Certificado de Licença Ambiental - LO nº 0275/22, com a mesma data de validade da referida LO.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Página 18/26

Última atualização da base de dados: 28/04/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ

05.155.425/0001-93

Nome Fantasia

VMG FARMACEUTICA

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

RUA CAETANO PIRRI, N° 520 - MILIONÁRIOS CEP: 30.620-070

Cidade/UF

BELO HORIZONTE/MG

Responsável Técnico

DAIANA DE PAULA SANTOS COSTA

Responsável Legal

MARIA JOSE VASCONCELOS
DE MAGALHAES GOMES

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.06400-9

Data da Autorização

02/01/2006

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.419222/2005-66

Autorização

Medicamento

Atividades / Classes

Distribuir

- Medicamento

Embalar

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Exportar

- Medicamento

Importar

- Insumos Farmacêuticos
- Medicamento

Produzir

- Medicamento

Reembalar

- Medicamento

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Voltar

Dados de Inspeção

Nenhum registro encontrado

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0509581234

SAMARA GOMES DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 49.114.799/0001-36
25351.323225/2023-87 / 7991588
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0521415233

Drogaria Crescente de Olinda Ltda / 48.467.147/0001-12
25351.298875/2023-87 / 7992185
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0481475231

FREITAS PHARMA LTDA / 40.380.740/0001-15
25351.323230/2023-90 / 7991591
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0521422230

FABIANA FEITOSA SANTOS / 23.990.803/0001-36
25351.315564/2023-90 / 7991711
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0508677238

E GUEDES FERREIRA / 46.401.966/0001-31
25351.322646/2023-91 / 7991404
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0520791231

RIBEIRO E GONCALVES FARMA LTDA / 50.377.070/0001-31
25351.298256/2023-92 / 7992001
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0480802238

DROGARIA AVELINO LTDA / 10.329.550/0001-02
25351.298802/2023-95 / 7992171
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0481397230

NextGen Labs S/A / 48.950.631/0002-89
25351.298721/2023-95 / 7992154
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0481306234

DROGARIA MATOS E MUNIZ LTDA ME / 21.448.026/0001-77
25351.299080/2023-96 / 7992231
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0481689231

DROGARIA SAO JOSE DO RIBEIRÃO LTDA / 46.991.792/0001-04
25351.315691/2023-99 / 7991773
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0508816238

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.307, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 41.723.224/0001-09
25351.322757/2023-05 / 1293038
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0520909232

BEV PRODUTOS MANIPULADOS LTDA / 47.114.827/0001-90
25351.322700/2023-06 / 1293024
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0520846231

F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 48.885.640/0001-52
25351.315456/2023-17 / 1293101
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0508562236

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA / 17.428.731/0085-43
25351.325912/2023-37 / 1293069
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0526127236

Almavita Pharma personalização de formulas ltda / 43.315.070/0001-41
25351.319159/2023-41 / 1293086
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0514660236

FF DUARTE CAVALCANTE & MANIPULADOS LTDA / 46.873.526/0001-87
25351.298429/2023-72 / 1293115
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0480988234

CORACAO VALENTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 46.555.995/0001-58
25351.318990/2023-85 / 1293072
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0514485230

R-TREZE ORGANIZACAO DE EVENTOS, TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA / 63.706.709/0001-27
25351.322886/2023-95 / 1293041
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0521047234

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.308, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NRK8 NATAL COMERCIO LTDA / 32.864.734/0001-05
25351.667361/2022-03 / 1286393
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0253703239
25351.667361/2022-03 / 1286393
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0642304238

MEDICALMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 08.145.250/0001-21
25351.498304/2009-10 / 8055971
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0649402235

BEV PRODUTOS MANIPULADOS LTDA / 47.114.827/0001-90
25351.004612/2023-17 / 7956164
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS



RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0521299233

E. C. S. PAES LTDA / 30.285.735/0001-70
25351.023749/2021-17 / 7871128
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0648775232

DROGATEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.015.582/0001-04
25351.683624/2013-22 / 7049033
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0435766236

P. A. ANDRIOTI / 03.005.569/0001-38
25351.028991/2014-40 / 7091551
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0649390237

Audio Power Comercio e Serviços de Equipamentos Médicos Ltda / 12.516.438/0001-06
25351.315321/2023-51 / 8270602
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0554735237

VIA CHARM COSMETICOS LTDA / 34.979.158/0001-77
25351.899168/2020-60 / 4024437
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0648857239

MOREIRA FARMA LTDA / 20.878.388/0001-35
25351.638478/2014-61 / 7319218
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0648884236

RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. - LTDA / 09.105.835/0001-80
25351.195980/2012-62 / 8084867
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0253790239
25351.195980/2012-62 / 8084867
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0601464231
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA / 05.155.425/0001-93
25351.419222/2005-66 / 1064009
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0651819237
25351.077102/2006-68 / 8029961
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0580143236

DROGARIA E PERFUMARIA CUNHA LTDA / 15.305.273/0001-11
25351.305895/2012-69 / 0881616
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0649669231

L.M.B. DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 16.542.071/0002-37
25351.167669/2018-69 / 7575298
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0435754238

FARMÁCIA E DROGARIA ALVES LTDA / 28.857.581/0001-00
25351.232617/2021-76 / 7794727
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0435703234

FARMACIA T K LTDA - EPP / 10.799.846/0001-97
25351.546484/2014-93 / 7289399
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0435568230

MARILZA GILVANIA BET MARTINS LTDA / 11.825.895/0001-10
25351.238112/2014-96 / 7179291
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL: A1 - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES / A2 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS / A3 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B1 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS / B2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS / C1 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL / C2 - SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS / C4 - SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS / C5 - SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES / D1 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0649045238

SS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 10.572.109/0001-57
25351.751259/2010-98 / 8075211
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0649737237



Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Página 22/26

Resultado da Consulta de Produtos

Nome Comercial	Princípio Ativo	Registro	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro – CNPJ	Situação
☐ ACESYL	CLORIDRATO DE TIAMINA	164000001	25351.407134/2006-01	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válida
☐ ACETATO DE SÓDIO	ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO	164000004	25351.722910/2008-53	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válida
☐ AMICORED	CIANOCOBALAMINA	164000007	25351.499895/2010-26	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válida
☐ Acetato de Zinco 0,5 mEq/mL	ACETATO DE ZINCO	164000011	25351.194148/2017-55	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válida
☐ CLORETO DE CÁLCIO 10%	cloreto de cálcio diidratado	164000008	25351.950878/2016-03	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válida

☐	CLORETO DE POTÁSSIO	CLORETO DE POTÁSSIO	164000010	25351.697948/2018-52	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	CLORETO DE SÓDIO	CLORETO DE SÓDIO	164000012	25351.602903/2018-16	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	FOSFATO DE POTÁSSIO	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO	164000003	25351.098183/2009-89	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	NOVOPHOS	GLICEROFOSFATO DE SÓDIO	164000014	25351.474025/2019-13	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	OLIG-TRAT	SULFATO CÚPRICO PENTAIDRATADO, sulfato de zinco heptaidratado, SULFATO DE MANGANÊS MONOIDRATADO, CLORETO CRÔMICO HEXAIDRATADO	164000002	25351.575208/2007-11	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	POLIGNUTRI	sulfato de zinco heptaidratado, SULFATO CÚPRICO PENTAIDRATADO, SULFATO DE MANGANÊS MONOIDRATADO, CLORETO CRÔMICO HEXAIDRATADO, ÁCIDO SELENIOSO	164000015	25351.889242/2020-30	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid

☐	SACFER	sacarato de óxido férico	164000013	25351.115439/2019-03	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	SELENOZ	SELÊNIO	164000009	25351.494465/2016-01	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAHIDRATADO	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO	164000006	25351.722939/2008-35	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
☐	SULFATO DE ZINCO	sulfato de zinco heptaidratado	164000005	25351.722880/2008-85	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	Válid
					102550	
					Exportar para Excel	Voltar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



(Página) 25/26

REGISTRO
23.608

REGIONAL
CRE/MG

VALIDADE
08/07/2027

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX.
07:00 às 17:50

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL

Vasconcelos Ind. Farmacêutica e Comércio
Ltda

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

Indústria de Prod. Farmacêuticos e Prod. p/
Saúde

ENDERECO

R. Caetano Pirri, 520 - CEP: 30620-070

LOCALIDADE

Milionários

CIDADE

Belo Horizonte/MG

FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
Daiana de Paula Santos Costa	31.828	Seg/Qui: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:50 e Sex: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:40

FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S)

NOME	INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA
Izaura Maria de Jesus Santos	7.942	Seg/Qui: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:50 - Sex: 07:00 às 13:00 e 14:00 às 16:40

Raquel Albuquerque Carreiro Betarelle	24.598	Seg/Qui: 07:00 às 12:30 e 13:30 às 16:50 - Sex: 07:00 às 12:30 e 13:30 às 16:40
--	--------	---

Douglas Alves Melgaço	52.160	Seg/Qui: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:50 - Sex: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:40
-----------------------	--------	---

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR SEM VISIVEL AO PÚBLICO. Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art.22, parágrafo único e art.24, ambos da Lei 3820/60. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 2º, 3º caput, 5º, 6º inciso I, todos da Lei 13.021/14.

A Autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.

O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.

Expedida em 08/07/2026 e emitida no dia 08/07/2026



Código de Autenticidade
060707208282380606



DAIANA DE PAULA
SANTOS

COSTA:1012874168
6

Assinado de forma digital
por DAIANA DE PAULA
SANTOS

COSTA:10128741686

Dados: 2026.06.10 10:13:47
-03'00'



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 14:24:55

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 10/08/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminhado para providências.

Att.

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 14:26:12

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado,

Segue para providências.

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 16:08:36

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Segue para providências,

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

8.1 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

8.2 - INDICACAO_GESTOR_E_SUPLENTE.PDF

Curitiba , 10 de agosto de 2026 - 16:12:30

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-205917/2026.
Modalidade	Dispensa de Licitação
Objeto	Aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (mo-nobásico + dibásico) ampola 10ml
Justificativa:	Garantir a manutenção do estoque do referido medicamento, dada a licitação anterior infrutífera.
Valor	R\$ 1.293,00

Autorização para licitar.

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, na data de assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no artigo 18, VI e VII do decreto municipal n.º 700/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Processo administrativo: 01-205917/2026.

Objeto: Aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Fabiana Martins
Matrícula 1427
Gestora

Danielle Cristiani Caron Stahlke
Matrícula 8870
Suplente gestor

Edemilson Marcos Ribeiro
Matrícula 146
Fiscal

Mariane Bueno de Quadros
Matrícula 7115
Suplente fiscal



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Documentos assinados.

Curitiba , 11 de agosto de 2026 - 12:59:40

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 177 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho este processo de dispensa de licitação para análise e emissão de parecer jurídico. Abaixo segue lista de verificação da fase interna.

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Movimento SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	2.1 a 2.8.
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	2.9.
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado (jurídico). Técnico em 2.4.
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	3.1.
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	4.1 a 4.15
VI – razão da escolha do contratado;	2.4.
VII – justificativa de preço;	2.5.
VIII – autorização da autoridade competente.	8.1.

Decreto Municipal 700/2023	Movimento SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	2.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	2.2.
III - termo de referência remissivo ao ETP,	2.3.
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	2.9 a 2.25
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	Não é o caso
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	8.2
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	8.2.
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	3.1. 8.1.
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	2.4
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	2.1 a 2.4.
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	2.5. a 2.25
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	4.1.
V- razão da escolha do contratado;	2.4.
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	4.1. a 4.15.
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	4.7. a 4.10
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	2.9.
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	Não é o caso
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	3.1. 8.1.
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	2.9.
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado.
XIII - autorização da autoridade competente;	8.1.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A ser disponibilizado.
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado.

Atenciosamente,

Curitiba , 11 de agosto de 2026 - 13:46:51

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - PARECER 296-2026 - DISPENSA LICITAÇÃO - LEI 14133.21 - AQUISIÇÃO DIRETA DE 300 AMPOLAS DE FOSFATO DE POTÁSSIO 20MEQ (2MEQML) (MO-NOBÁSICO + DIBÁSICO)

Curitiba , 18 de agosto de 2026 - 08:45:58

Assinado eletronicamente por JULIANA MARA MAIA DE ANDRADE VIEIRA - 7194 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 01/09/2026 08:36:01



Assessoria Jurídica
 Av. Vicente Machado, 589
 3º andar – Centro
 Curitiba/PR
 CEP 80.420-010
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: PA nº 01-205917/2026

Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml, para as unidades sob gestão da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Parecer n.º: 296/2026 – AJUR

I – Relatório fático

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação aquisição direta de 300 ampolas de Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml, com a empresa **Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.**, CNPJ: **05.155.425/0001-93**, ao valor total de R\$ 1.293,00 (um mil e duzentos e noventa e três reais).

Consta ao feito:

- Estudo técnico preliminar (fls. 06/12);
- Carta de justificativa (fl. 13);
- Termo de referência (fls. 14/35);
- Dispensa de licitação (fls. 36/39);
- Justificativa de compra (fl. 40);
- Relatório de consumo mensal (fl. 41);
- Relatório de saldo de estoque (fl. 42);
- Termo de homologação do Pregão 38/2026 (fls. 43/44);
- Declaração de conformidade de preços (fl. 45);
- Cotações e CNPJs (fls. 46/71);
- Declaração do Assessor Financeiro da FEAS informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente (fl. 73);
- Documentação da empresa contratada (fls. 75/129);
- Declaração do autorizador de despesa (fl. 134);
- Indicação de gestor e suplente (fl. 135).

Este é o relatório.

Passo a opinar.

II- Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a aquisição se faz necessária considerando a escassez no mercado e o risco de desabastecimento, além das

Parecer - AJUR 296/2026



Assessoria Jurídica
 Av. Vicente Machado, 589
 3º andar – Centro
 Curitiba/PR
 CEP 80.420-010
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

empresas apresentarem cotações com valores superiores ao estabelecido como máximo para o último processo licitatório.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no artigo 1º, inciso II, que abrange “os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública”. Ainda, no artigo 6º, inciso III, define-se: “Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito provado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas”, no qual integra-se a Fundação Estadual de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso III, a, - Inteligência do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

O artigo 75, inciso III, a, da lei 14.133/2021¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como, por exemplo, quando a licitação realizada há menos de um ano não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Para tanto, no caso em tela, conforme consta na dispensa de licitação (fls. 37/38):

“Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a contratação se enquadra no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses em que

¹Art. 75. É dispensável a licitação:
 (...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

licitação anterior, realizada há menos de 1 (um) ano, restar deserta ou fracassada.

Eis o detalhamento do cumprimento dos requisitos legais e técnicos que motivam esta decisão:

- ***Da ocorrência de licitação deserta há menos de um ano:*** O item objeto desta contratação compôs o Pregão Eletrônico nº 71/2026 (Processo nº 01160634.2026), cuja sessão pública foi realizada no dia 23 de julho de 2026. Conforme registrado em ata, não surgiram licitantes interessados no referido lote, restando o certame oficialmente deserto.

- ***Da manutenção de todas as condições preestabelecidas:*** A presente dispensa preserva rigorosamente todas as condições e exigências definidas no edital do certame originário (PE nº 71/2026). As especificações técnicas do produto, os critérios de habilitação da empresa, as obrigações de fornecimento e as condições de pagamento permanecem inalteradas, garantindo a lisura do procedimento e a vinculação ao instrumento convocatório original.

- ***Da essencialidade do objeto:*** O medicamento Fosfato de Potássio é de suma importância (repositor eletrolítico), usado em ambientes hospitalares para o tratamento de quadros de hipofosfatemia e hipocalemia, sendo imperativa a sua disponibilidade para proporcionar a continuidade do atendimento aos pacientes do SUS nas unidades geridas pela FEAS.

- ***Do alinhamento ao interesse público:*** A presente aquisição de 300 ampolas é estritamente suficiente e necessária para resguardar a instituição de um desabastecimento imediato, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e evitando prejuízos incalculáveis à saúde pública enquanto um novo processo regular tramita.

Ademais, cabe informar que o produto objeto desta aquisição será fornecido pela empresa Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., devidamente habilitada, que mantém sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como oferta item devidamente aprovado pela FEAS, com disponibilidade de entrega imediata, conforme documentos que seguem em anexo.

Outrossim, o preço unitário contratado (R\$ 4,31) encontra-se inferior ao Valor Máximo Permitido no certame deserto (R\$ 4,7413), estando de acordo com os preços praticados no mercado, conforme referencial anexo aos autos. Tendo em vista as razões acima expostas, bem como a necessidade de aliar o dever de eficiência administrativa à celeridade exigida na assistência à saúde, reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação calcada no insucesso do certame anterior.”



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

Encaminho este processo para análise. Por oportuno, tendo em vista os “trâmites procedimentais” constantes no parecer jurídico deste processo informo:

“a) assinatura da proposta”:

Resp.: A proposta já se encontra assinada (movimento SUP 4.1.)

“b) ratificação da dispensa e respectivas publicações”:

Resp.: serão devida e tempestivamente disponibilizadas.

“c) disposições de instrução normativa do TCE e preços praticados”:

Resp.: as disposições de instruções normativas serão seguidas. Quanto aos preços, há declaração neste processo no seguinte sentido: “Declaramos, conforme contido no Art. 10 do Decreto Municipal 384/2023 que, os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado ” .

d) “Regularidade Fiscal e Trabalhista”.

Em anexo, segue Sicaf atualizado.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - consultarSituacaoFornecedor_05155425000193_2026-08-18.pdf



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Curitiba , 18 de agosto de 2026 - 13:55:13

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.155.425/0001-93 DUNS®: 912903171
Razão Social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: VMG FARMACEUTICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	01/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2026
Receita Municipal	Validade:	09/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 156/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP: 01-205917/2026 – modalidade dispensa de licitação, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - MEMORANDO Nº 156-2026 - DISPENSA ITEM FRACASSADO OU DESERTO SUP 01-205917-2026.PDF

Curitiba , 02 de setembro de 2026 - 12:21:55

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANA EUFRÁSIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 13:36:01



Controle Interno - Feas
 Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
 Curitiba/PR - CEP 80.420-010
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 156/2026 – CIFEAS

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Processos Licitatórios Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP: 01-205917/2026 – modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-205917/2026, pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 75, III, "a" da Lei 14.133/2021
- b) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 18, 44 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- c) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- d) Juntou-se o Parecer jurídico nº 296/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação; conforme exigido no art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023;
- e) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Aquisição em caráter de urgência de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689) – item fracassado no P.E. nº 071/2026;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 75, III, "a" da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



Controle Interno - Feas
Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
Curitiba/PR - CEP 80.420-010
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação; após sanar-se a ressalva abaixo:

- 1) Quanto a habilitação da Empresa: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93: há a necessidade de atualizar a certidão de regularidade com FGTS, uma vez que a constante nos autos se encontra vencida, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Controle Interno - Feas
Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
Curitiba/PR - CEP 80.420-010
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA - ITENS DESERTOS/FRACASSADOS			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, III, "a") e Decretos Municipais vigentes			
FASE PREPARATÓRIA			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	01-120841/2026	06/08/2026	01 a 148
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 75, III, "a" da Lei 14133/2021		
OBJETO	Aquisição em caráter de urgência de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689)		
Caracterização de uma das situações de licitação dispensável - art. 44, I Dec. Munic. 700/2023	Deserto no P.E. nº 071/2026	06/08/2026	13, 40 a 44
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	<i>A motivação que torna esta aquisição imprescindível e inadiável decorre do fato de que o processo licitatório regular destinado ao registro de preços deste item (Pregão Eletrônico nº 71/2026) restou deserto em sua sessão pública realizada em 23 de julho de 2026.</i>	06/08/2026	13, 40 a 44
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	06/08/2026	06 a 12
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	06/08/2026	14 a 35
Matriz de risco	Juntado aos autos	06/08/2026	
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021 - art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 1.293,00	28/07/2026	45
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	28/07/2026	45
DEMAIS PROPOSTAS - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 18, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		46 a 71
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023			
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023			
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")			
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	06/08/2026	73
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/08/2026	135+A1:G57
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/08/2026	134
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023			
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	06/08/2026	36 a 39
Documentação comprovando a deserção ou fracasso do(s) item(ns) (menos de um ano) junto ao processo licitatório de origem	Juntado aos autos		43 e 44
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44, VI Dec. Mun. 700/2023			
Empresa: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93			
PROPOSTA - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 1.293,00	27/07/2026	75 e 76
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	06/08/2026	91
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	28.224.506/0001-01, 154.889.776-00	06/08/2026	92 a 94
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Scaf com certidão vencida	18/08/2026	77, 148
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)			
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 01/09/2026	148
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	28/07/2026	104
OUTROS	Balanço patrimonial - fls. 79 a 89; Certidão negativa de falências e concordatas - fls. 90; Alvará de localização e funcionamento - fls. 107 a 120		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
OBS.: Documentação de classificação de proposta analisada pelo setor competente/técnico, não por esta Gerência.			
Análise do setor técnico/requisitante	Aprovação		
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		78
Registro ou inscrição da empresa licitante no conselho regional de farmácia;	Juntado aos autos		95, 128
Licença sanitária da empresa licitante;	Juntado aos autos		96 a 99, 105 e 106
Certificado de registro do produto no ministério da saúde;	Juntado aos autos		102 e 103, 125 a 127
Autorização de funcionamento da empresa licitante;	Juntado aos autos		100 e 101, 121 e 122
Autorização especial de funcionamento da empresa licitante	Juntado aos autos		123 e 124



Controle Interno - Feas
 Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
 Curitiba/PR - CEP 80.420-010
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	10/08/2026	130
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/08/2026	137 a 140
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 296/2026 - Aprovação no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021	18/08/2026	141 a 145
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusões.		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no PNCP e Diário Oficial - art. 66 do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS () COM RESSALVAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a habilitação da Empresa: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93: há a necessidade de atualizar a certidão de regularidade com FGTS, uma vez que a constante nos autos se encontra vencida, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021.		



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Com o intuito de sanar a ressalva constante no memorando do controle interno, acima exposto, anexo a referida certidão atualizada.

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

14.1 - FGTS atualizado..pdf

Curitiba , 02 de setembro de 2026 - 13:33:00

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/09/2026 08:36:01

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.155.425/0001-93

Razão Social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

Endereço: R CAETANO PIRRI 520 / MILIONARIOS (BARREI / BELO HORIZONTE / MG / 30620-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2026 a 25/09/2026

Certificação Número: 2026082702311393642085

Informação obtida em 02/09/2026 13:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo 001-20557/2026 - por JULIANO EUGENIO DE OLIVEIRA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminhado para providências,

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

15.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 02 de setembro de 2026 - 13:37:28

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matricula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO

Aprovo o parecer 296/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., CNPJ 05.155.425/0001-93, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, a, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 296/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-205917/2026, Dispensa de Licitação n.º 10/2026.

Objeto da contratação: Aquisição direta de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689).

Dos Valores: Valor unitário de R\$ 4,31, o que perfaz um total de R\$ 1.293,00.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Documento assinado.

Curitiba , 02 de setembro de 2026 - 17:45:22

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 177 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-205917/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

17.1 - CONTRATAÇÃO EM DOM.PDF

17.2 - CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

17.3 - 66070 - Vasconcelos.pdf

17.4 - Ordem de compra no Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

Anexação de Arquivos

Curitiba , 04 de setembro de 2026 - 08:33:54

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 165 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



HOSP MEDIC SERVICOS LTDA

CNPJ 20.861.961/0001-06

Total do fornecedor: R\$ 1.752,00

ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA

CNPJ 51.204.144/0001-09

Total do fornecedor: R\$ 28.900,00

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ 00.802.002/0001-02

Total do fornecedor: R\$ 10.283,70

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 06.175.908/0001-12

Total do fornecedor: R\$ 12.600,00

DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 29.032.826/0001-14

Total do fornecedor: R\$ 778,80

SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 09.196.745/0001-42

Total do fornecedor: R\$ 13.980,00

Valor total do pregão eletrônico nº: 56/2026 – R\$ 539.837,90

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AUTORIZAÇÃO

Ratifica a dispensa de licitação nº 13/2026, para aquisição de Luva para Procedimento P – Nitrílica.

Aprovo o parecer 313/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 00.656.468/0001-39, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 313/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-221387/2026, Dispensa de Licitação nº 13/2026.

Objeto da contratação: Aquisição emergencial de 150 caixas (com 100 unidades cada) de Luva para Procedimento P – Nitrílica sem pó não estéril (Código 220932).

Dos Valores: o valor unitário da caixa é de R\$ 18,80, o que perfaz um total de R\$ 2.820,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AUTORIZAÇÃO

Ratifica a dispensa de licitação nº 12/2026, para aquisição de Fosfato de Potássio.



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 165 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Aprovo o parecer 296/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda., CNPJ 05.155.425/0001-93, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso III, a, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 296/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-205917/2026, Dispensa de Licitação n.º 12/2026.

Objeto da contratação: Aquisição direta de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689).

Dos Valores: Valor unitário de R\$ 4,31, o que perfaz um total de R\$ 1.293,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2026,

RESOLVE

TORNAR público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e RD LICITAÇÕES LTDA.

Processo nº: 00833/2026

Dispensa Eletrônica SRP nº: 016/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de bolsa ecológica, sob demanda, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Prazo: 1 (um) ano.

PALÁCIO RIO BRANCO, 3 de setembro de 2026.

Deise de Souza Carvalho : Pregoeiro

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 1415

Dispõe sobre a extinção e a fixação de funções gratificadas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-062922/2026;



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 75/2026



Última atualização 03/09/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 14.814.139/0001-83 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR **Localidade da Unidade:** Curitiba/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000146/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição direta de 300 ampolas do medicamento Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml (Código 211612 / BR0313689).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.293,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.293,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado
1	Fosfato De Potássio composição: monobásico e dibásico, concentração: 2 meq/ml, forma farmacêutica: solução injetável	300	R\$ 4,31

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:01

**Fundação Estadual de Atenção À Saúde - Feas**

Lothario Boutin

81110522 Curitiba PR

CNPJ 14.814.139/0001-83

Fone 4133165942

E-mail compras@feaes.curitiba.pr.gov.br

I.E. isento

Fax

Ordem de CompraNumero **66.070**

Data 03/09/2026 14:12

Impressão 03/09/2026 14:12

Solicitante Fabiana Martins

Mot. Cancel

Processo 12.2026

Fornecedor Vasconcelos Industria Farmaceutica E Comercio Ltda

Endereço Caetano Pirri, 520

Cidade Belo Horizonte

CEP 30620070

UF MG

Fone / Fax 31 31156120 31 31156120

CNPJ/CPF 05.155.425/0001-93

I.E.

Contato

Ite	Cód. Interno	Descrição	Marca	Qtde	UM	Conv.	VI. Unit.	% Desc.	% IPI	Tot. Desc	VI. Total	
1	211612	Fosfato de Potássio 20mEq (2mEq/ml) (monobásico + dibásico) ampola 10ml [BR0313689]	Casulo e Vasconcelos (Medicamentos)	300,00	4	1,00	4,3100	0,00	0,0	0,00	1.293,00	
Outras Despesas		0,00	VI. Desc.	0,00	VI. IPI		0,00	Total		1.293,00		
									Total Geral		1.293,00	

Transportadora

Tipo Frete

Cif - Frete por conta do Fornecedor

Local Entrega

CAF - Central Abastecimento Farmaceutico

Valores em

Real

Condição de Pgto

30 ddl

Dt Entrega

18/09/2026

Observação

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL FEAS**RUA CYRO CORREIA PEREIRA, 667****CONDOMÍNIO VALENTINI (Barracão 07A)****Cidade Industrial de Curitiba / CURITIBA - PR****CEP: 81.170-230****Horário de funcionamento:****De Seg. à Sex. - das 08 às 12:00 e das 13:00 às 16:30**

Autorização

Fabiana Martins

Fabiana Martins

Compras



Empenho nº 2026NE066070

Última atualização 03/09/2026



Órgão/Entidade: 14.814.139/0001-83 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR **Localidade da Unidade:** Curitiba/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-205917/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Data de assinatura:** 02/09/2026 **Vigência:** de 02/09/2026 a 02/09/2027

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000068/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000146/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

AQUISIÇÃO DIRETA DE 300 AMPOLAS DO MEDICAMENTO FOSFATO DE POTÁSSIO 20MEQ (2MEQ/ML) (MONOBÁSICO + DIBÁSICO) AMPOLA 10ML (CÓDIGO 211612 / BR0313689).

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.293,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.155.425/0001-93

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 2026NE066070	03/09/2026 - 15:11:15	Cont

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:02



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-205917/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 04 de setembro de 2026 - 08:35:36

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-205917/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2026 08:36:02